

**Daniel Augusto da Silva Nobre**

Reorganizações Societárias por Incorporação Reversa nas Empresas do Setor Elétrico Brasileiro: O Aproveitamento do Ágio Gerado nos Leilões de Privatização

CCJE / FACC / UFRJ

2006

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

**Daniel Augusto da Silva Nobre**

Reorganizações Societárias por Incorporação Reversa nas Empresas do Setor Elétrico Brasileiro: O Aproveitamento do Ágio Gerado nos Leilões de Privatização

Dissertação apresentada como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Augusto Veigaag Centet

OeqMs.

Nobre, Daniel Augusto da Silva

Reorganizações Societárias por Incorporação Reversa nas Empresas do Setor Elétrico Brasileiro: O Aproveitamento do Ágio Gerado nos Leilões de Privatização / Daniel Augusto da Silva Nobre – Rio de Janeiro: UFRJ / FACC, 2006

Dissertação – Universidade Federal do Rio de Janeiro, FACC.

**DANIEL AUGUSTO DA SILVA NOBRE**

**“REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS POR INCORPORAÇÃO REVERSA NAS  
EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO: O APROVEITAMENTO DO ÁGIO  
GERADO NOS LEILÕES DE PRIVATIZAÇÃO”**

Dissertação apresentada ao corpo docente do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte integrante dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Orientador

Prof. Dr. José Augusto Veiga da Costa Marques – EAESP/FGV/SP

---

Examinador Interno

Prof. Dr. Natan Szuster – FEA/USP

---

Examinador Interno

Prof. Dr. José Ricardo Maia de Siqueira – COPPE/UFRJ

---

Examinadora Interna

Profa. Dra. Ana Carolina Pimentel Duarte da Fonseca – COPPEAD/UFRJ

---

Examinador Externo

Prof. Dr. Nelson Fontes Siffert Filho – IE/USP

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2006.

## AGRADECIMENTOS

Ao amigo e orientador desta dissertação, Prof. Dr. José Augusto Veiga da Costa Marques, não só pelas suas críticas e sugestões, mas, especialmente, pelo apoio aos alunos deste Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ, disseminando o conhecimento para o bem da Ciência Contábil.

À toda minha família e amigos, especialmente minha esposa Luciane e meu filho Filipe, que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando, incentivando e contribuindo decisivamente para o meu crescimento pessoal e profissional.

Aos professores Dr. José Ricardo Maia de Siqueira e Dra. Ana Carolina Pimentel Duarte da Fonseca, que compuseram a banca de qualificação desta dissertação. Assim como aos professores Dr. Natan Szuster e Dr. Nelson Fontes Siffert Filho, que participaram da banca de defesa.

Aos colegas da LIGHT e do BNDES, pela colaboração ao fornecer informações essenciais para a conclusão deste projeto.

Aos colegas da turma de 2004 do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ, pelo companheirismo e pelo apoio ao longo do curso.

Enfim, obrigado a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

## SUMÁRIO

1.	PROBLEMA.....	1
1.1.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	1
1.2.	OBJETIVOS DE ESTUDO.....	7
1.2.1.	OBJETIVO PRINCIPAL.....	7
1.2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
1.3.	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	8
1.4.	QUESTÕES A INVESTIGAR.....	9
1.5.	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	9
2.	REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	11
2.1.	ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.....	11
2.2.	CONCEITUAÇÃO DAS REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	13
2.2.1.	INCORPORAÇÃO.....	14
2.2.2.	FUSÃO.....	16
2.2.3.	CISÃO.....	17
2.2.4.	AQUISIÇÕES.....	18
2.3.	RESUMO.....	21
3.	TRATAMENTO CONTÁBIL INTERNACIONAL DAS REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	22
3.1.	ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.....	22
3.2.	NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS.....	23
3.2.1.	NORMAS CONTÁBEIS DO FASB.....	25

3.2.2.	NORMAS CONTÁBEIS DO IASB .....	31
3.3.	CONVERGÊNCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS .....	34
3.4.	RESUMO .....	41
4.	TRATAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA REALIZADAS NO BRASIL.....	42
4.1.	ASPECTOS INTRODUTÓRIOS .....	42
4.2.	NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL .....	43
4.2.1.	AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADE COLIGADA OU CONTROLADA.....	43
4.2.2.	OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO .....	45
4.3.	RESUMO .....	60
5.	O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO .....	61
5.1.	A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO NO BRASIL .....	61
5.1.1.	DA CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÁGUAS ATÉ A CRISE DO MODELO ESTATAL.....	61
5.1.2.	A REFORMA REGULATÓRIA DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO .....	64
5.1.3.	O NOVO MODELO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO .....	68
5.2.	A CONTABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ..	72
5.3.	AS PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.....	74
5.3.1.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS PARA A ANEEL .....	75
5.3.2.	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS E SOCIAIS.....	76



5.4.	RESUMO .....	81
6.	METODOLOGIA DA PESQUISA .....	82
6.1.	INTRODUÇÃO .....	82
6.2.	TIPO DE PESQUISA .....	82
6.3.	UNIVERSO E AMOSTRA .....	83
6.4.	COLETA DE DADOS .....	84
6.5.	LIMITAÇÕES DO MÉTODO .....	84
7.	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	85
7.1.	INTRODUÇÃO .....	85
7.2.	CONTABILIZAÇÃO DO ÁGIO NAS INCORPORAÇÕES REVERSAS .....	86
7.2.1.	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. ....	86
7.2.2.	RGE – RIO GRANDE ENERGIA S.A. ....	89
7.2.3.	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. ....	92
7.2.4.	COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ .....	97
7.2.5.	CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ .....	100
7.2.6.	AES TIETÊ ENERGIA S.A. ....	103
7.2.7.	COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA .	106
7.2.8.	COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	109
8.	CONCLUSÃO .....	112
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	117
	GLOSSÁRIO .....	126

## RESUMO

O Setor Elétrico Brasileiro tem desempenhado, especialmente ao longo das últimas décadas, papel de destaque no processo de industrialização e desenvolvimento econômico nacional. A sua privatização atraiu grande interesse, resultando em consideráveis ágios em relação aos preços mínimos definidos para os leilões.

Novas oportunidades de investimentos e a exigência de melhoria no desempenho e na gestão dos negócios levaram os novos investidores privados a efetuar reorganizações societárias através de uma operação denominada “incorporação reversa”.

O objetivo básico desse estudo é analisar tais operações, por meio da qual, uma sociedade controlada incorpora sua controladora, resultando no aproveitamento fiscal do ágio contábil oriundo da aquisição do controle acionário nos leilões de privatização.

Para atingir o objetivo pretendido, este estudo busca: i) contextualizar as reorganizações societárias; ii) apresentar as diversas teorias que dão embasamento à realização das mesmas; iii) discutir o seu tratamento contábil e tributário, no Brasil e no exterior; iv) apresentar uma análise geral dos aspectos regulatórios do setor elétrico brasileiro; v) analisar as formas de divulgação das operações realizadas pelas empresas selecionadas para pesquisa propriamente dita; e vi) apresentar as conclusões obtidas.

**Palavras-chave:** Reorganização Societária, Ágio, Incorporação Reversa, Privatização, Setor Elétrico.

## ABSTRACT

The Brazilian Electricity Sector has performed, mainly during the last decades, a highlight role in the process of industrialization and national economic development. Its privatization process attracted much interest, resulting in considerable premiums paid regarding the minimum prices defined for the auctions.

New investments opportunities and the demand for performance and business management improvement led the new private investors to perform business combinations through "downstream mergers".

The basic objective of the study is to analyze such operations, whereby the child company takes over the parent, resulting in fiscal benefit arising from the goodwill related to the premium paid in the privatization auctions.

To achieve its objective, this study aims at: i) contextualizing business combinations; ii) presenting the many theories that support such operations; iii) discussing accounting and tax treatment in Brazil and abroad; iv) presenting a general analysis of the Brazilian Electricity Sector regulatory aspects; v) analyzing the disclosure of the operations carried out by the companies selected for research; and vi) presenting the conclusions.

**Key Words:** Corporate Reorganization, Goodwill, Downstream Merger, Privatisation, Electricity Sector.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**ACR** – Ambiente de Contratação Regulada

**ACL** – Ambiente de Contratação Livre

**AES** – The AES Corporation

**AES GÁS** – AES Gás Empreendimentos Ltda.

**AES GUAÍBA** – AES Guaíba Empreendimentos Ltda.

**AES SUL** – AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

**AES TIETÊ** – AES Tietê Energia S.A.

**AGO** – Assembléia Geral Ordinária

**AGE** – Assembléia Geral Extraordinária

**AMFORP** – American & Foreign Power Company

**AMPLA** – Ampla Energia e Serviços S.A.

**ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica

**APBO** – Accounting Principles Board Opinion

**BANDEIRANTE** – Bandeirante Energia S.A.

**BB INVESTIMENTOS** – BB Banco de Investimento S.A.

**BMP** – Balancete Mensal Padronizado

**BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**BONAIRE** – Bonaire Participações S.A.

**BOVESPA** – Bolsa de Valores de São Paulo

**BP** – Balanço Patrimonial

**BRDESCO** – Bradespar S.A.

**BVES** – Bolsa de Valores do Extremo Sul

**BVRJ** – Bolsa de Valores do

**CAMARGO CORRÊA** – Camargo Corrêa S.A.

**CATAGUAZES-LEOPOLDINA** – Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina

**CCC** – Conta de Consumo de Combustíveis

**CCEE** – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

**CEEE** – Companhia Estadual de Energia Elétrica

**CELB** – Companhia Energética da Borborema

**CELPA** – Centrais Elétricas do Pará S.A.

**CELPE** – Companhia de Eletricidade de Pernambuco

**CEMAR** – Companhia Energética do Maranhão

**CEMAT** – Centrais Elétricas Mato-Grossenses S.A.

**CERJ** – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

**CESP** – Companhia Energética de São Paulo

**CHILECTRA** – Chilectra Inversurd S.A.

**CFC** – Conselho Federal de Contabilidade

**CMSE** – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

**CNAEE** – Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

**CNPE** – Conselho Nacional de Política Energética

**COELBA** – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

**COELCE** – Companhia Energética do Ceará

**COSERN** – Companhia Energética do Rio Grande do Norte

**CPFL** – Companhia Paulista de Força e Luz

**CRC** – Conta de Resultados a Compensar

**CSLL** – Contribuição Social sobre o Lucro

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa

**DISTRILUZ** – Distriluz Energia Elétrica S.A.

**DMPL** – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

**DNAEE** – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

**DOAR** – Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos

**DOC 3** – DOC 3 Participações S.A.

**DOC 4** – DOC 4 Participações S.A.

**DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício

**DVA** – Demonstração do Valor Adicionado

**ELEKTRO** – Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

**ELETROBRÁS** – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

**ELETRONORTE** – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

**ELETRONUCLEAR** – Eletrobrás Termonuclear S.A.

**ELETROPAULO** – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

**ELETROSUL** – Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.

**ENDESA** – Endesa Internacional S.A.

**ENERGIPE** – Empresa Energética de Sergipe S.A.

**ENERSIS** – Enersis Internacional S.A.

**ENERSUL** – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul

**ENRON** – Enron Corp.

**EPE** – Empresa de Pesquisa Energética

**ESCELSA** – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

**FASB** – Financial Accounting Standard Board

**FUNDAÇÃO CESP** – Fundação de Assistência aos Empregados da CESP

**FURNAS** – Furnas Centrais Elétricas S.A.

**GERASUL** – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.

**GRUPO REDE** – Denerge Desenvolvimento Energético S.A.

**GUARANIANA** – Guaraniana S.A.

**IASB** – International Accounting Standards Board

**IBRACON** – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

**IBASE** – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

**IBERDROLA** – Iberdrola Energia S.A.

**IBIDEM** – Ibidem S.A.

**ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**IFRS** – International Financial Reporting Standard

**IGP-M** – Índice Geral de Preços de Mercado

**IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados

**IR** – Imposto de Renda

**ISS** – Imposto sobre Serviços

**ITR** – Informações Trimestrais

**JCP** – Juros sobre Capital Próprio

**LALUR** – Livro de Apuração do Lucro Real

**LIGHT** – Light Serviços de Eletricidade S.A.

**MAE** – Mercado Atacadista de Energia

**MCSPEE** – Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica

**MME** – Ministério das Minas e Energia

**MRE** – Mecanismo de Realocação de Energia

**NEOENERGIA** – Neoenergia S.A.

**NORDESTE** – Nordeste Participações S.A.

**ONS** – Operador Nacional do Sistema Elétrico

**PAC** – Prestação Anual de Contas

**PEPE** – Programa de Estímulo às Privatizações Estaduais

**PETROS** – Fundação Petrobras de Seguridade Social

**PIE** – Produtor Independente de Energia

**PND** – Programa Nacional de Desestatização

**PPA** – Power Purchase Agreement

**PREVI** – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

**RGE** – Rio Grande Energia S.A.

**RIT** – Relatório de Informações Trimestrais

**SABESPREV** – Fundação SABESP de SOROCABA Soc 10 TD(E)Tj 31 u

**SAELPA** – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

**SÃO PAULO LIGHT** – The São Paulo Railway Light and Power Company Limited

**SEC** – S



## 1. PROBLEMA

### 1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O setor elétrico brasileiro tem desempenhado, especialmente ao longo das últimas décadas, papel de destaque no processo de industrialização e desenvolvimento econômico nacional.

Resumidamente, o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro pode ser dividido em cinco fases, segundo Gomes et al (2002, p. 321-344):

- De 1879 até o início da década de 30.

Fase marcada pela existência de diversas empresas voltadas ao atendimento de um mercado consumidor restrito, principalmente para iluminação e transportes públicos. Seu marco inicial foi a inauguração, no Rio de Janeiro, do serviço permanente de iluminação elétrica na estação central da ferrovia Dom Pedro II, hoje Central do Brasil.

- De 1930 até 1945.

Apresenta uma maior concentração de capital e o predomínio de empresas estrangeiras, em especial os grupos São Paulo Light e Amforp. Nesta fase, a intervenção do Estado na economia se manifestou com o aumento do poder de regulamentação sobre os serviços públicos. O novo arcabouço regulatório se formaliza no Código de Águas, que muda a relação do Estado com a indústria de eletricidade e estabelece princípios reguladores mais rígidos.

- Do pós-guerra até a década de 70.

Fase caracterizada pela forte e crescente presença do Estado no setor, agora como produtor direto e não apenas na sua função clássica de regulador. Até então, a indústria nacional se desenvolvera substituindo importações em resposta a restrições externas. A implantação da indústria de base dependia de mudanças estruturais, com destaque para energia e transportes. Neste período, as empresas estrangeiras passam por um enfraquecimento progressivo, tendo em vista os grandes investimentos estatais realizados, especialmente na geração e na transmissão de energia.

- Início da década de 80 até meados dos anos 90.

Período marcado pelo comprometimento da trajetória de crescimento equilibrado e auto-sustentado do setor elétrico, a partir da sua utilização em políticas para captação de recursos externos e para controle do processo inflacionário por meio de forte contenção tarifária. Diante deste quadro, a capacidade de investimento do setor foi substancialmente reduzida, resultando em adiamento e paralisação de obras.

- 1995 em diante.

O Governo Federal concebe um novo modelo institucional para o setor elétrico, que visa reduzir a dívida pública, através da transferência do Estado para a iniciativa privada da responsabilidade pelos investimentos necessários à expansão da oferta de energia.

Para Gregório (2000, p. 2-4):

As mudanças pelas quais tem passado o setor elétrico devem-se, de um lado, à necessidade de melhorias no padrão de eficiência microeconômica, e, de outro, a resolução desse mesmo problema e mais outros de natureza macroeconômica, como o déficit público. Em virtude das características do processo de produção de energia, em geral com grandes economias de escala e muito intensivo em capital, e da própria essencialidade do serviço, o setor elétrico esteve nas últimas décadas nas mãos do Estado, através de uma forte regulação ou assumindo o governo a figura de proprietário das empresas de energia elétrica. Esta prática mostrou-se, aos olhos da tendência política predominante no final dos anos 90, como não compatível com o que se espera do Estado, que, segundo tal tendência, deveria ter suas ações voltadas para outras funções, como, por exemplo, saúde e educação. Apesar de não haver consenso quanto a estas limitações das funções do Estado, o certo é que cada vez mais ele se faz ausente do setor elétrico, que, de maneira acelerada, está voltando à iniciativa privada, a quem já pertencia até meados dos anos 60. De maneira geral, a busca da eficiência microeconômica através da criação de um ambiente de competição tem sido o fator que vem determinando as estruturas de governança que estão sendo implementadas no Brasil.

Portanto, a privatização no Brasil reflete a passagem de um modelo de desenvolvimento com forte presença do Estado na economia para um modelo orientado pelo mercado.

Ainda de acordo com o autor citado (2002, p. 2-4):

O ponto de partida para que tal ambiente de competição pudesse se desenvolver seria o aumento do número de agentes em todos os segmentos da cadeia de produção. A desverticalização das empresas, não permitindo que um mesmo agente atue em mais de um segmento da cadeia de produção, se tornou o instrumento regulatório mais praticado para caracterizar as novas estruturas da indústria. Desse modo, as empresas antes integradas em pelo menos dois dos segmentos da cadeia de produção deveriam ser desverticalizadas, ou seja, seriam segregadas em duas ou mais empresas, passando a atuar cada uma delas em apenas um segmento – geração, transmissão e distribuição. A única exceção seria a atividade de comercialização de energia, que poderia ser exercida simultaneamente com a atividade de geração ou de distribuição.

Em 1995, período em que se iniciou o processo de privatização, o Setor Elétrico Brasileiro era constituído por um conjunto de 64 concessionárias, sendo 55 distribuidoras, 5 companhias mistas e 4 geradoras. A fim de viabilizar tal processo, o número de empresas do setor elevou-se para 79, em decorrência de alguns processos de cisão ocorridos, conforme apresentado no Quadro 1.

QUADRO 1 - CISÃO DE CONCESSIONÁRIAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

CONCESSIONÁRIA (1995)	CONCESSIONÁRIA (CISÃO)
ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO COMPANHIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TIETE COMPANHIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARANAPANEMA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ELETRONUCLEAR - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A
CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA	CEEE - CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	GERASUL - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A MANAUS ENERGIA S/A BOA VISTA ENERGIA S/A
CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A	CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A

FONTE: BNDES (2000)

No âmbito federal, o processo de privatização resultou na venda de duas concessionárias de geração, transmissão e distribuição, e também de uma geradora. No âmbito estadual, foram privatizadas vinte empresas do setor elétrico, sendo dezessete distribuidoras e três geradoras.

Uma instituição que teve atuação importante no processo de privatização foi o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Além de ser o órgão executor do Programa Nacional de Desestatização – PND, no qual foram incluídas as empresas do Setor Elétrico Brasileiro, o BNDES criou linha especial de financiamento de médio prazo para os grupos vencedores dos leilões, além de atuar junto aos governos estaduais, incentivando as privatizações e garantindo adiantamento de recursos por conta da venda de empresas concessionárias, através do Programa de Estímulo às Privatizações Estaduais – PEPE.

A privatização das empresas do Setor Elétrico Brasileiro atraiu grande interesse, resultando em consideráveis ágios em relação aos preços mínimos definidos para os leilões. A velocidade do processo de privatização, especialmente das concessionárias distribuidoras, refletiu o interesse dos investidores privados num mercado em rápida expansão.

**Segundo Leal (1998, p. 4-5):**

A escolha dessa modalidade é decorrente do fato de que, na realidade, o vendedor desconhece o valor do bem colocado à venda, ainda que ele esteja previamente avaliado por um preço mínimo. O leilão, assim entendido, é um mecanismo de extração de informações dispersas entre compradores potenciais que, por sua vez, desconhecem a avaliação dos concorrentes, ensejando uma variedade de estratégias destinadas a ocultar a revelação do valor atribuído ao bem até o ponto em que o vendedor aceite um determinado lance como sendo vencedor.

O Quadro 2 a seguir resume as informações relacionadas à data, ao valor de venda, ao preço mínimo e ao percentual de ágio no leilão destas empresas.

QUADRO 2 - PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO - 1995/2000

EMPRESA	MÊS / ANO	VALOR DA VENDA (R\$ MILHÕES)	PREÇO MÍNIMO (R\$ MILHÕES)	ÁGIO DA OPERAÇÃO (%)
1. GOVERNO FEDERAL				
ESCELSA	11-jul-95	357,9	320,2	11,78%
LIGHT	21-mai-96	2.264,3	2.264,3	0,00%
GERASUL	15-set-98	945,7	945,7	0,00%
2. GOVERNOS ESTADUAIS				
CERJ	20-nov-96	605,3	464,7	30,27%
COELBA	31-jul-97	1.730,9	975,8	77,38%
CACHOEIRA DOURADA	5-set-97	779,8	543,4	43,49%
RGE	21-out-97	1.635,0	895,3	82,62%
AES SUL	21-out-97	1.510,0	780,1	93,56%
CPFL	1-nov-97	3.014,9	1.772,4	70,11%
ENERSUL	19-nov-97	625,6	340,3	83,80%
CEMAT	27-nov-97	391,5	323,3	21,09%
ENERGIPE	3-dez-97	577,1	294,4	96,06%
COSERN	12-dez-97	676,4	389,6	73,61%
COELCE	2-abr-98	987,0	776,0	27,20%
METROPOLITANA	15-abr-98	2.026,7	2.026,7	0,00%
CELPA	9-jul-98	450,3	450,3	0,00%
ELEKTRO	16-jul-98	1.479,0	743,6	98,90%
BANDEIRANTE	17-set-98	1.014,5	1.014,5	0,00%
PARANAPANEMA	28-jul-99	1.239,2	651,5	90,21%
TIETÉ	27-out-99	938,1	721,8	29,97%
CELB	30-nov-99	87,4	87,4	0,00%
CELPE	17-fev-00	1.781,0	1.781,0	0,00%
CEMAR	15-jun-00	522,8	522,8	0,00%
SAELPA	30-nov-00	363,0	363,0	0,00%

FONTE: Carvalho (2003)

Ao analisar a privatização, Leon (1998, p. 8-11) conclui que:

O processo em si próprio levou os agentes a se especializarem numa tipologia de mercado e no atendimento de regiões geográficas específicas, citando como exemplos o GRUPO REDE, que se direcionou para mercados dispersos e de grande extensão territorial, com grande potencial de crescimento em longo prazo, expandindo-se nas Regiões Norte e Centro-Oeste. Já a CATAGUAZES-LEOPOLDINA se posicionou em mercados menores e com extensão territorial limitada, se direcionando para a Região Nordeste.

### E complementa:

A privatização de uma empresa tem na sua modelagem a formação do bloco de controle. Nas empresas do setor elétrico, a sua expressão em termos quantitativos é o percentual do capital da empresa que forma o seu controle e é posto a venda nos leilões.

A venda do controle de uma empresa tem associado ao preço das ações vendidas em bloco um sobrepreço, medido pelo valor de cada ação do bloco de controle. Computado o total de ações vendidas em bloco, obtém-se o chamado preço do controle da empresa.

Desse modo, na venda do controle de uma empresa, quanto mais baixo é o percentual do capital vendido, maior é o sobrepreço por ação, lembrando-se que, quanto menor é o percentual do capital da empresa comprada, menor é a exposição do investidor ao risco do negócio. Sendo o risco do negócio de distribuição de eletricidade baixo, é possível reduzir o percentual do capital relativo ao controle sem comprometer a liquidez dos minoritários e os preços na bolsa refletem os resultados da empresa.

No entanto, quanto menor é o percentual do capital comprado pelos investidores, menor é a capacidade da empresa em remunerar o investimento feito na compra do controle (dividendos), pois o sobrepreço relativo ao controle pago por ação tende a ser maior.

O processo de privatização do setor elétrico trouxe, portanto, novas oportunidades de investimentos e a exigência de que as empresas melhorassem seu desempenho e a forma de conduzir a sua gestão. Os investidores privados passaram a imprimir maior dinamismo às empresas, buscando a eficiência no emprego de recursos para o cumprimento dos investimentos estabelecidos nos contratos de concessão.

Uma das formas dos novos investidores privados atingirem tal eficiência foi efetuar reorganizações societárias através de uma operação denominada “incorporação reversa”, por meio da qual, uma dada sociedade controlada incorpora sua controladora intermediária, ou “empresa veículo”. Através deste mecanismo, aceito pela legislação fiscal, o ágio resultante da aquisição do controle acionário nos leilões de privatização poderia ser apropriado como despesa para efeito contábil, resultando numa razoável redução da despesa com o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

No entanto, sob o ponto de vista dos demais acionistas que detinham participação minoritária, este tipo de operação, dependendo do seu nível de divulgação ao público, pode ter favorecido os grupos controladores das empresas privatizadas.

## 1.2. OBJETIVOS DE ESTUDO

### 1.2.1. OBJETIVO PRINCIPAL

O presente trabalho propõe-se a avaliar as práticas contábeis adotadas pelas empresas de capital aberto, pertencentes ao setor elétrico brasileiro, que foram privatizadas, para o aproveitamento do ágio gerado nestes leilões, bem como a forma de divulgação nos relatórios contábeis.

Destaque-se que o problema definido desta forma exige, para sua resolução, a compreensão da natureza do negóc

- Comparar as formas de divulgação das operações realizadas pelas empresas; e,
- Verificar a sua adequação aos corretos procedimentos contábeis.

### 1.3. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A partir da segunda metade da década de 90, verificou-se um processo de reforma do Setor Elétrico Brasileiro, que modificou profundamente o seu contexto, resultando no surgimento de novos agentes, de novas regras e de um mercado teoricamente mais dinâmico.

Esta dissertação se justifica na medida em que estuda a importância destas mudanças no setor elétrico, especialmente no que concerne à sua reorganização societária, de grande importância para o estabelecimento de um ambiente mais competitivo, já que as operações de “incorporação reversa” foram ativamente praticadas pelas empresas privatizadas do setor com o objetivo de melhorar suas rentabilidades. Outra justificativa, tão ou mais relevante, é que a transparência na divulgação de informações por parte das empresas do setor elétrico brasileiro tem adquirido relevância crescente, pois estas exploram um serviço público regulado.

Além disso, não há estudos conhecidos sobre este aspecto específico, pois até que fosse emitida a Instrução CVM nº 319, em 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta, não existiam normas que regulamentassem estas operações que visavam recuperar fiscalmente o ágio dos leilões de privatizações, a não ser algumas instruções da Receita Federal.



#### 1.4. QUESTÕES A INVESTIGAR

Este estudo se propõe a responder às seguintes questões:

- Como se processam os registros contábeis das “incorporações reversas”?
- Qual o efeito destas operações sobre os acionistas não controladores?
- Qual o grau de detalhamento e de transparência na divulgação de informações financeiras por parte das empresas do setor elétrico no que diz respeito a este tipo de operação?

#### 1.5. ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

O trabalho está estruturado em sete capítulos, além deste primeiro, que abordam os seguintes temas:

- Os capítulos 2, 3 e 4 apresentam uma revisão bibliográfica do tema pesquisado, discorrendo sobre o “estado da arte” que envolve as reorganizações societárias e o tratamento contábil e tributário do ágio;
- Uma análise geral relacionada aos aspectos regulatórios do setor elétrico brasileiro, sobretudo questões que envolvem o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, através do qual a ANEEL padronizou a divulgação de dados e informações das empresas do setor, é efetuada no Capítulo 5.
- No capítulo 6 é elaborada descrição da metodologia básica utilizada, apontando também os limites ou a abrangência da pesquisa;
- O capítulo 7, que consiste na parte central da pesquisa, discorre sobre os resultados.

- Por último, no capítulo 8, é apresentado um quadro resumo comparativo das empresas analisadas, através do qual são destacadas as principais conclusões do trabalho, especialmente aquelas que estão relacionadas aos objetivos gerais e específicos propostos. Além disso, neste mesmo capítulo são também fornecidas sugestões para novas pesquisas acerca deste mesmo tema ou que venham a superar as limitações aqui encontradas.

## 2. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

### 2.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Nas últimas décadas, a globalização tem gerado transformações relevantes na economia mundial. As empresas nacionais passaram a ter menor significância, tendo em vista que os negócios já não se restringem às fronteiras de determinado país. As chamadas empresas multinacionais tornaram-se cada vez mais importantes para a economia dos mercados.

Segundo Sousa (2003, p. 1-6):

O processo de globalização dos mercados, motivado por fatores diversos, como a desregulamentação da atividade econômica e o avanço muito rápido da tecnologia - principalmente das telecomunicações e da informática – tornou possível a disponibilização de informações em uma escala, até então, nunca observada. Em consequência, as empresas se tornaram mais vulneráveis à concorrência e, em virtude desse novo cenário, muitas delas foram obrigadas a se reorganizar, em termos corporativos, numa tentativa de assegurar a sua sobrevivência.

As fronteiras geográficas, embora continuem existindo formalmente, já não são capazes de impedir a comunicação, a troca de idéias, de conhecimento e nem a realização de operações comerciais. Por outro lado, a saturação dos mercados de alguns países desenvolvidos levou as empresas a buscarem a entrada em novos mercados, como forma de atingir as taxas de retorno desejadas.

Adicionalmente, o processo de desregulamentação da economia, aliado ao movimento contrário à permanência do Estado na atividade empresarial, provocou a deflagração de um processo de desestatização, em alguns setores considerados estratégicos até então: siderúrgico, comunicações, financeiro, energia, mineração etc, tanto ao nível dos países desenvolvidos quanto ao daqueles em desenvolvimento.

Neste novo cenário de concorrência entre as empresas, as reorganizações societárias podem ser consideradas exemplos nítidos da busca por vantagens competitivas.

Lisboa & El Hajj (2000, p. 2) salientam que “o processo de globalização tem  
acirr

- ii. reflexos tributários, seja quanto à forma e época em que a reorganização for feita, seja quanto à incidência dos diversos tributos nas operações após a reorganização. Tal análise deve contemplar os reflexos fiscais não só do ponto de vista da empresa, como também de seus acionistas ou quotistas e abranger o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro e outros tributos, como IPI, ICMS, ISS, etc.;
- iii. aspectos operacionais, organizacionais e de sistemas, pois é importante que as soluções finais considerem estruturas hierárquicas com adequada relação de poderes e sistemas organizacionais e de controle compatíveis com a nova forma das operações;
- iv. aspectos financeiros ou de financiamento que requeiram novos recursos dos atuais acionistas, de novos acionistas ou financiamentos de terceiros; e,
- v. outros fatores, como legislações específicas do setor, aspectos relacionados ao pessoal, como a legislação trabalhista e previdenciária, sindical, etc.

Segundo Santos & Silva (2006, p. 1):

Há inúmeros motivos que podem levar às empresas a realizarem operações de reorganização societária. Em geral, essas transações são realizadas com vistas ao aumento da eficiência das empresas envolvidas, aumento da competitividade, redução de custos, incentivos fiscais, acesso a mercados e novas tecnologias, dentre outros motivos.

Ainda de acordo com Sousa (2003, p. 1-6):

A decisão de alterar o rumo dos negócios por meio de reorganizações corporativas de caráter patrimonial, operacional, financeiro ou societário deve ser planejada, já que certas mudanças, por terem um caráter estratégico, não devem ser implantadas como sendo uma reação ocasional motivada por eventos isolados.

## 2.2. CONCEITUAÇÃO DAS REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

As definições básicas das reorganizações societárias encontram-se na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em seu capítulo XVIII, e nas suas alterações posteriores.

De acordo com esta legislação, há três procedimentos que resultam em transferência de direitos de propriedade e mudança na personalidade jurídica das empresas: incorporação, fusão e cisão.

Nas operações de aquisição, onde uma empresa obtém parte ou todas as ações com direito a voto de outra, através de pagamento em moeda corrente ou emissão de títulos de participação ou títulos de dívida, não há modificação da forma jurídica das empresas envolvidas.

Sousa (2003, p. 101) ressalta que “a legislação societária brasileira considera as reorganizações societárias de empresas apenas quanto à forma jurídica, não levando em conta a essência econômica”.

### 2.2.1. INCORPORAÇÃO

De acordo com o artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Neste tipo de transação, uma empresa ou mais empresas são absorvidas por uma terceira, que conserva sua personalidade jurídica, adquirindo todos os ativos e passivos das demais.

Segundo Fortes (2003, p.1), “a operação de incorporação não é um ato de decisão meramente administrativa da sociedade é por excelência uma decisão que depende de deliberação dos sócios através de votação”.

O autor (2003, p. 1) destaca, ainda, que para a concretização da incorporação, a assembléia geral da companhia incorporadora deve aprovar o protocolo da operação, autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, bem como nomear os peritos responsáveis pela avaliação.

De acordo com Ludícibus, Martins & Gelbcke (2000, p. 467-468):

O objetivo maior dos laudos de avaliação é o de permitir uma adequada avaliação dos ativos líquidos que são objeto da operação e o de dar a seus proprietários uma justa participação com base no número de ações com que remanescerão da empresa após a operação. Esse aspecto assume maior relevância nos casos em que há diversos acionistas, pois protege a todos, em especial os minoritários.

Os autores (2000, p. 467-468) ainda concluem que:

Por se tratar a operação de incorporação de uma venda de parte do patrimônio dos acionistas da incorporada e uma compra, com o valor de venda, de parte do patrimônio da incorporadora, o ideal é a adoção de avaliação por peritos do patrimônio não só da incorporada, mas também da incorporadora. Este último contribuiria para uma justa atribuição de ações pelo aumento de capital na incorporadora a favor dos acionistas da incorporada.

Ainda em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Brasil: 1976), em seu artigo 224, o protocolo da operação deve incluir:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação; e,

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

O artigo 225 da referida lei (Brasil: 1976) indica os principais aspectos que devem constar da justificação das operações de incorporação, fusão e cisão:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir; e,

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

A sociedade que será incorporada também deverá aprovar o referido protocolo da operação e autorizar seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

Após a aprovação do laudo de avaliação e da incorporação em si, a sociedade incorporada extingue-se, competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

### 2.2.2. FUSÃO

Segundo o artigo 228 da Lei nº 6.404/76, a fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Na fusão, as empresas envolvidas deixam de existir juridicamente, passando a constituir uma nova entidade.



O processo de fusão requer a aprovação do protocolo de fusão, que deve seguir o padrão apresentado no artigo 224 da Lei das S.A.'s (Brasil: 1976), citado anteriormente, por meio de assembléia geral de cada uma das companhias envolvidas, e a nomeação de peritos responsáveis pela avaliação patrimonial das sociedades.

Segundo Iudícibus, Martins & Gelbcke (2000, p. 468):

As empresas fusionadas deverão ter seu Patrimônio Líquido avaliado por peritos, sendo esses valores determinantes no recebimento para os respectivos acionistas de um número de ações correspondente do valor do patrimônio vertido. Nesse caso, o que importa é a adequada e justa avaliação do patrimônio de cada empresa fusionada, pois o preço de emissão das ações da nova empresa criada é igual para todos.

Os administradores devem convocar uma nova assembléia geral para apresentação dos laudos periciais aos sócios ou acionistas das sociedades, a fim de resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade.

Depois de constituída a nova companhia, ficará a cargo de seus primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

### 2.2.3. CISÃO

Consoante o artigo 229 da Lei nº 6.404/76, a cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Fortes (2003, p.1) “divide o processo de cisão, para efeito de operacionalização, nos seguintes procedimentos”:

I - Cisão Parcial para sociedade existente;

II - Cisão Parcial para constituição de nova sociedade;

III - Cisão total para sociedades existentes; e,

IV - Cisão total para constituição de sociedades novas.

Nos casos em que ocorra cisão, parcial ou total de patrimônio para sociedade(s) já existente(s), deve-se obedecer às mesmas disposições relacionadas às operações de incorporação.

Já nas situações em que a cisão envolva constituição de nova(s) sociedade(s), deverá ser esta operação aprovada em assembléia geral da companhia, à luz da respectiva justificação, que incluirá as informações de que trata o artigo 224 (1976), supracitado. A assembléia, se a aprovar, também deverá nomear os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida.

Nas cisões com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta.

Efetivada a cisão, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação.

#### 2.2.4. AQUISIÇÕES

Segundo o artigo 116 da Lei 6.404/76, pode-se considerar acionista controlador de uma outra companhia a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e,

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

No Brasil, nos casos que envolvam companhias abertas, a Lei das S.A.'s (Brasil: 1976) determina, em seu capítulo XX, que a alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

O comprador do controle acionário de companhia aberta pode oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

A lei ainda prevê que a alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

O artigo 258 da Lei 6.404 (Brasil: 1976) determina que o instrumento de oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta deve indicar, no mínimo:

I - o número mínimo de ações que o ofertante se propõe a adquirir e, se for o caso, o número máximo;

II - o preço e as condições de pagamento;

III - a subordinação da oferta ao número mínimo de aceitantes e a forma de rateio entre os aceitantes, se o número deles ultrapassar o máximo fixado;

IV - o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas aceitantes para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V - o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a vinte dias; e,

VI - informações sobre o ofertante.

De acordo com Ross, Westerfield & Jaffe (1995, p. 588):

Uma operação de aquisição pode ter início com uma oferta privada de compra, feita pela administração de uma empresa a outra. Dependendo do rumo das negociações, a oferta de compra pode ser levada diretamente aos acionistas da empresa vendedora, através de uma oferta pública de compra de ações, comunicada por meio de avisos públicos, tais como anúncios em jornal.

Os autores (1995, p. 588) enumeram alguns fatores que podem ser levados em conta na escolha por uma aquisição:

1. Numa aquisição de ações, nenhuma assembléia de acionistas é necessária, não sendo exigida, pois, qualquer votação. Se os acionistas da empresa-alvo não gostarem da oferta, não serão obrigados a aceitá-la, e assim não venderão suas ações;
2. Numa aquisição de ações, a empresa que faz a oferta de compra pode negociar diretamente com os acionistas da empresa-alvo por meio de uma oferta de compra. Pode-se ignorar a Administração da empresa-alvo;
3. A aquisição de ações geralmente é uma aquisição hostil. É usada para evitar negociações com a administração da empresa-alvo que, normalmente, resiste à oferta de compra.

Ainda para Ross, Westerfield & Jaffe (1995, p. 589), “Uma empresa pode comprar outra, através da aquisição de todos os seus ativos, exigindo-se, para tanto, a aprovação formal dos acionistas da empresa vendedora. Tal procedimento elimina a questão da existência de acionistas minoritários dissidentes, que pode surgir em uma aquisição de ações”.

Os autores (1995, p. 589) destacam, finalmente, que “os analistas financeiros normalmente classificam as aquisições da seguinte forma”:

1. Horizontal - aquisição de uma empresa pertencente ao mesmo setor da empresa adquirente;
2. Vertical – aquisição que envolve empresas situadas em níveis diferentes do processo de produção;
3. Conglomerado – aquisição em que não há relação entre a empresa adquirente e a empresa adquirida.

### 2.3. RESUMO

Este capítulo abordou as modalidades de reorganizações societárias, a saber, incorporação, fusão, cisão e aquisição de empresas. Identificou, inicialmente, os motivos que podem levar as empresas a realizarem operações de reorganização societária. Em seguida, conceituou tais operações, em conformidade com a legislação societária brasileira, destacando as diferenças em relação à denominação internacionalmente utilizada para definir tais transações. Finalmente, apresentou o arcabouço legal que rege as reorganizações societárias no Brasil.

Tendo como “pano de fundo” estas informações, passamos, então, ao capítulo seguinte que discorre sobre a contabilização de tais operações e o tratamento do ágio no exterior.

### 3. TRATAMENTO CONTÁBIL INTERNACIONAL DAS REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

#### 3.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A Contabilidade é tida como a linguagem universal dos eventos econômicos.

Segundo Niyama (2005, p. 15):

A contabilidade é considerada a linguagem ‘dos negócios’, ou seja, é onde os principais agentes econômicos buscam informações (principalmente de natureza econômico-financeira) sobre a performance empresarial e avaliação de risco para se realizar investimentos. Sua importância ultrapassou as fronteiras, deixando de ter sua utilidade limitada ao campo doméstico para servir de instrumento de processo decisório em nível internacional, principalmente no atual cenário de globalização dos mercados.

No entanto, ainda de acordo com o autor (2005, p. 15), “a contabilidade, por ser uma ciência social aplicada, é fortemente influenciada pelo ambiente em que atua. Valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social acabam refletindo nas práticas contábeis de uma nação”.

Saudagaran (2004) apud Niyama (2005, p. 23) considera a contabilidade como “produto de uma complexa interação de fatores sociais, econômicos e institucionais de um país”.

Para Sousa (2003, p. 53):

O processo de globalização econômica, ao gerar um crescente número de transações – novas e tradicionais – no mercado de capitais, provocou a criação de uma intensa demanda por informações contábeis confiáveis e comparáveis. O suprimento de tal demanda, no entanto, está intimamente atrelado à capacidade que a Contabilidade tenha de responder a questionamentos suscitados pelos seus diversos usuários, em distintos países.

### 3.2. NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS

No exterior, o processo de reorganização societária é conhecido como “combinação de negócios”, ou business combination. Existem dois critérios básicos de contabilização das operações de reorganização societária: o Método de Compra (Purchase Method) e o Método de União de Participações (Pooling of Interests).

Para El Hajj & Lisboa (2001, p. 34) “a diferença principal entre eles é a base de reconhecimento dos ativos líquidos das empresas combinadas ou investidas”.

Ainda segundo os autores (2001, p. 34):

No ‘pooling’, a(s) empresa(s) resultante(s) de uma ‘business combination’ contabiliza(m) os ativos líquidos de acordo com os respectivos valores contábeis dos ativos e passivos das empresas combinadas anteriormente existentes. A forma de pagamento é realizada, basicamente, por meio da troca de ações entre os acionistas controladores. Estes efetivamente compartilham o controle a partir da transação, não havendo a figura do comprador e a do vendedor.

Diferentemente, no ‘purchase’, o parâmetro básico para o reconhecimento dos ativos líquidos da sociedade investida é o valor de mercado (‘fair value’), que representa o valor efetivo de cada ativo e passivo adquiridos. A forma de pagamento na aquisição da(s) sociedade(s) investida(s) é realizada, principalmente, em moeda corrente.

Portanto, o Método de Compra exige que os ativos da empresa adquirida sejam contabilizados pelo seu valor justo de mercado na empresa adquirente. Numa compra, cria-se o “goodwill”, a saber, a diferença entre o preço de compra e a soma dos valores justos de mercado dos diversos ativos adquiridos.

Já pelo Método de União de Participações os ativos eram apresentados no balanço patrimonial pelo mesmo valor que possuíam nas demonstrações financeiras das empresas separadas, antes da reorganização societária. Dessa forma, a diferença entre o preço pago pelas ações da companhia adquirida e o valor contábil de seus ativos não era contabilizada.

Tendo em vista que, na maioria das fusões e das incorporações, existe de fato uma aquisição de uma empresa por outra, o método de União de Participações, alternativo ao método de Compra não é mais usado nos Estados Unidos e no resto do mundo.

El Hajj & Lisboa (2001, p. 34) destacam que “no Brasil e em outros países, não existe, de forma explícita, denominação específica de métodos de avaliação para as operações de fusão, incorporação e aquisição de controle; entretanto, essas transações podem ser avaliadas pelo valor contábil ou pelo valor de mercado”.

O Quadro 3 apresenta os principais pronunciamentos contábeis contidos nos US-GAAP e normas contábeis do IASB e do Brasil referentes ao tema.

QUADRO 3 - PRONUNCIAMENTOS E NORMAS DE BUSINESS COMBINATIONS

US-GAAP	IASB	BR-GAAP
APBO 16, Business Combinations, emitido em agosto de 1970.	IAS 22, Business Combinations, revisado em 1998.	Lei nº 6.404, emitida em dezembro de 1976.
APBO 17, Intangible Assets, emitido em outubro de 1970.	IAS 36, Impairment of Assets, emitido em março de 2004.	Instrução CVM nº 247, emitida em março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em coligadas e controladas.
AIN-APBO 16, Business Combinations, emitido em março de 1973.	IAS 38, Intangible Assets, emitido em março de 2004.	Instrução CVM nº 285, emitida em julho de 1998, que altera o artigo 14 da Instrução CVM nº 247.
AIN-APBO 17, Intangible Assets, emitidas as interpretações nº 1 em abril de 1972 e nº 2 em março de 1973.	IFRS 3, Business Combinations, emitido em março de 2004.	Instruções CVM nº 319 e nº 320, de dezembro de 1999, que dispõem sobre as operações de incorporação, fusão e cisão.
SFAS 141, Business Combinations, emitido em junho de 2001.		Instrução CVM nº 349, de março de 2001, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão.
SFAS 142, Goodwill and Other Intangible Assets, emitido em junho de 2001.		

FONTE: El Hajj & Lisboa (2001)



### 3.2.1. NORMAS CONTÁBEIS DO FASB

Em agosto de 1996, o Financial Accounting Standards Board (FASB) incluiu em sua agenda o projeto sobre combinações de negócios, com o objetivo de revisar os Accounting Principles Board Opinions (APBO) N° 16 – BuTf 1 0 0 -1 1291 B

- b) diferentemente da opinião APB nº 16 que requeria o reconhecimento separado de ativos intangíveis que pudessem ser claramente identificados e mensurados, sem estabelecer critérios para tal, esse pronunciamento requer que eles sejam reconhecidos como um ativo separadamente do goodwill, se atendidos os critérios (1) contratual ou legal e (2) de separabilidade;
- c) o pronunciamento requer a evidenciação das principais razões para uma combinação de negócios e a alocação do preço de compra pago pelos ativos adquiridos e obrigações assumidas, nas principais rubricas do balanço patrimonial.
- d) quando o valor do goodwill e dos ativos intangíveis adquiridos são significativos em relação ao preço de compra pago, a evidenciação de outras informações sobre aqueles ativos é requerida, tais como o valor do goodwill por segmento operacional e o valor do preço de compra atribuído para cada grupo principal de ativos intangíveis.

As modificações requeridas pelo SFAS Nº 141 levam a uma melhoria de qualidade da divulgação das informações financeiras das empresas que realizassem operações de combinação de negócios, pois sua aplicação resulta em demonstrações contábeis que:

- a) Refletem melhor o investimento realizado na aquisição, tendo em vista que, pelo método de compra, registra-se a combinação de negócios com base nos valores permutados. Deste modo, os usuários obtém informações sobre o preço total pago para a aquisição da outra entidade, o que permite uma avaliação mais precisa da performance subsequente do investimento.
- b) Melhoram a comparabilidade das demonstrações financeiras, pois todas as transações de combinação de negócios são contabilizadas da mesma maneira.

- c) Proporcionam uma informação mais completa sobre os ativos adquiridos e os passivos assumidos com as operações de combinação de negócios. Esta informação adicional permitem um melhor entendimento dos recursos adquiridos e aumentam a capacidade de avaliação de rentabilidade futura e dos fluxos de caixa.

Sylvestre & Prescott (2002, p. 69) concluem que “o uso do método de compra leva a um aumento no valor dos ativos e diminuição dos lucros, se comparado ao método de união de participações. O resultado desta combinação são medidas de desempenho dos negócios inferiores”.

Apesar disso, a eliminação do método de união de participações pode ser considerada positiva, já que Ketz & Schams (2004, p. 54) ressaltam que para os críticos deste método, “ele era uma ferramenta maravilhosa para manipulação de ganhos corporativos”.

Gensiejewski Jr (2002, p. 19) destaca que:

O efeito do SFAS 141 vai além de eliminar o método de união de participações, pois o uso de um único padrão de contabilização para as combinações de negócios possibilitara uma melhor comparação entre empresas que são alvos potenciais. Além disso, a divulgação requerida dá aos investidores informação financeira mais útil e lança luz sobre a efetividade da gestão das empresas que na seleção de alvos para aquisição.

Para Shortridge, Schroeder & Wagoner (2006, p. 37), o “SFAS nº 141 foi um padrão contábil que abriu um novo caminho, tendo em vista que ativos intangíveis que nunca antes haviam sido reconhecidos, agora tinham de ser identificados e reconhecidos contabilmente numa combinação de negócios”.

O tratamento contábil dos ativos intangíveis, era regulamentado pela APBO Nº 17. Em junho de 2001, o SFAS Nº 142 substituiu a referida Opinião e definiu como os ativos intangíveis, bem como o goodwill, devem ser contabilizados após o seu reconhecimento inicial nas demonstrações financeiras.

Segundo Scherer et al (2004, p. 78), “para compreender as alterações decorrentes da introdução do SFAS 142 é necessária uma análise inicial de alguns conceitos relacionados ao ativo”.

Schuetze (1993, p. 66-67) enumera as três características essenciais de um ativo, de acordo com o FASB:

- a) Incorpora um benefício futuro provável que envolve a capacidade, isoladamente ou em combinação com outros ativos, de contribuir direta ou indiretamente à geração de entradas líquidas de caixa futuras.
- b) Uma dada entidade pode conseguir o benefício e controlar o acesso de outras entidades a esse benefício.
- c) A transação ou eventos originando o direito da entidade ao benefício, ou seu controle sobre o mesmo, já terá ocorrido.

De acordo com Scherer et al (2004, p. 80):

Os ativos intangíveis são divididos em duas categorias:

- Ativos intangíveis identificáveis => marcas, patentes, pesquisa e desenvolvimento, direitos autorais, franquias, capital intelectual, entre outros;
- Ativos intangíveis não-identificáveis => 'goodwill'.

Santos, Schmidt & Fernandes (2006, p. 172) mencionam que “o goodwill adquirido em uma combinação de negócios está definido nas normas norte-americanas como sendo o excesso de valor pago pela empresa adquirente sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos”.

Para Lisboa & El Hajj (2000, p. 18):

Considerando que o 'goodwill' refere-se à diferença entre o valor pago e o valor de mercado, pode-se obter o valor da diferença sendo positivo ou negativo. Logo, quando o valor pago for superior ao valor de mercado dos ativos e passivos da investida, tem-se um 'goodwill'; quando o valor pago for inferior ao valor de mercado dos ativos e passivos da investida, tem-se um 'goodwill' negativo.

Uma das principais razões para a emissão do SFAS Nº 142 é que os usuários das demonstrações financeiras perceberam a importância econômica dos ativos intangíveis para muitas empresas e como estes ativos representam uma parcela cada vez mais significativa dos valores de aquisição em muitas transações.

Por este motivo, melhorias na qualidade da informação eram necessárias. Além disso, os mesmos usuários indicaram que a amortização do goodwill não representava informação relevante para a análise de investimentos.

Para Schultze (2005, p. 277), “a amortização do goodwill sempre foi difícil de interpretar. Muitos analistas a consideram irrelevante em seus julgamentos sobre performance de negócios e para a avaliação de ações”.

Schmidt & Santos (2006, p. 6-7) relacionam as principais diferenças entre os pronunciamentos: o b eon6 nêmo nei c e

A Opinião nº 17 do APB presumia que o ‘goodwill’ e todos os outros ativos intangíveis perdiam a sua utilidade, ou seja, tinham vida útil finita, conseqüentemente seus valores deveriam ser amortizados na determinação do resultado líquido. Este pronunciamento também determinava um teto máximo de amortização arbitrária de 40 anos. O pronunciamento FAS nº 142 não presume que os ativos intangíveis percam utilidade. Ao invés (m) 24 0 TD(s)

Etapa 2: Compara o valor justo do 'goodwill' com o seu valor contábil. Se o valor contábil do 'goodwill' exceder o seu valor justo implícito, uma perda por 'impairment' será reconhecida e o seu valor será igual ao do excesso.

Tendo em vista que, de acordo com este pronunciamento, o goodwill e outros ativos intangíveis não são mais amortizados, os valores reportados destes itens não diminuirão no mesmo tempo e da mesma forma como ocorria de acordo com o princípio contábil anterior. Poderá haver uma maior volatilidade nos valores divulgados porque as perdas de impairment provavelmente ocorrerão de forma irregular e em valores diversos.

Segundo Reilly (2006, p. 3) “os novos procedimentos contábeis introduzidos pelo SFAS nº 142 requerem uma análise periódica de valor das unidades de negócios não exigida pelo pronunciamento anterior, que provavelmente causará ajustes recorrentes nas demonstrações financeiras das empresas envolvidas em combinações de negócios”.

Shortridge, Schroeder & Wagoner (2006, p. 38) destacam que “o SFAS 142 reconhece que o valor dos ativos pode não diminuir igualmente ao longo de sua vida útil, sendo portanto necessário o teste de impairment. Isto exige das empresas que estabeleçam metodologias para avaliação do valor individual dos ativos e de suas unidades operacionais”.

No entanto, as alterações promovidas pelo SFAS Nº 142 resultaram em melhorias na qualidade das demonstrações financeiras, já que refletirão a base econômica daqueles ativos. Além disso, um maior disclosure proporcionará um melhor entendimento das expectativas sobre mudanças ocorridas nos ativos ao longo do tempo.

### 3.2.2. NORMAS CONTÁBEIS DO IASB

Em julho de 2001, o International Accounting Standards Board (IASB) decidiu que um projeto para alcançar a convergência dos padrões de contabilidade para as combinações de negócios deveria ser incluído em sua agenda. A fase 1 do projeto resultou na emissão do International Financial Reporting Standard (IFRS) 3 – Business Combinations, que substituiu o International Accounting Standard (IAS) 22 – Business Combinations, bem como da versão revisada do IAS 36 – Impairment of Assets e do IAS 38 – Intangible Assets.

O IASB passou a regulamentar as operações de combinações de negócios em novembro de 1983, quando foi emitido o IAS 22. Desde então, esta norma já havia sofrido diversas revisões, sendo sua última versão finalizada em julho de 1998. Um dos pontos mais debatidos desta norma era que, além de permitir o uso do método de compra, poder-se-ia utilizar, como metodologia de contabilização das combinações de negócios, o método de união de participações, que se caracterizava pela integração dos riscos e benefícios entre as empresas combinadas. Muito embora houvesse esta possibilidade, o método só era aplicável em situações excepcionais, quando não era possível identificar a sociedade adquirente.

Uma das principais modificações promovidas pelo IFRS 3, emitido em abril de 2004, foi justamente a descontinuidade do uso do método de união de participações. Através deste pronunciamento, o IASB concluiu que todas as operações de combinação de negócios devem ser contabilizadas utilizando-se o método de compra, pois o comprador sempre deve ser identificado, diferentemente do que preconizava o IAS 22.

Para Watrin, Strohm & Struffert (2006, p. 22), “a permissão de apenas um único método aumentou a comparabilidade das demonstrações financeiras. Este é um passo em direção à convergência, dado que o método de união de participações já havia sido proibido na Austrália, Canadá e Estados Unidos”.

A aplicação do método de compra baseia-se no pressuposto de que o adquirente pode ser identificado. Segundo a norma, o comprador é a entidade que obtém o controle de outras entidades ou negócios. Isto acontece quando se tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais de um negócio, de modo a se obter benefícios desta atividade, podendo-se, inclusive, indicar ou remover a maioria dos membros do Conselho de Administração. Normalmente, uma relação de controle fica evidente quando um comprador, ou um grupo de investidores unidos por meio de um acordo de acionistas, detém mais de 50% das ações com direito a voto.

O IFRS 3 foi desenvolvido para prover os usuários de informações mais úteis sobre estas transações. Um importante aspecto foi a convergência mais próxima possível com os padrões norte-americanos. A emissão do IFRS 3, juntamente com as versões revisadas dos IAS 36 e 38, proveram uma estrutura consistente para ser usada nas combinações de negócios.

Para a equipe da Deloitte Touche Tohmatsu (2004, p. 1), “muito embora ainda existam certas diferenças, espera-se que estas sejam posteriormente eliminadas”.

De acordo com Kimmitt (2004, p. 82) “o objetivo do projeto é aumentar a qualidade e buscar a convergência internacional da contabilização das combinações de negócios”.

Segundo especialistas da KPMG (2005, p. 3), “sob o novo IFRS 3, um grau maior de transparência foi trazido para o processo de aquisição, forçando-nos a ser mais rigorosos em avaliar o que está sendo adquirido”.

A mesma idéia é compartilhada por membros da PricewaterhouseCoopers (2004, p. 5), que acreditam que “as mudanças nos padrões de contabilidade podem transformar a maneira com que as companhias planejam e executam suas estratégias de aquisição. O mercado saberá julgar o sucesso ou fracasso das aquisições mais rápida e precisamente. Os rigorosos testes de impairment, a alocação transparente de custos e as divulgações adicionais também vão requerer um investimento significativo de tempo e recursos para cada aquisição”.



De acordo com Spinalle (2005, p. 26), “muitos investidores e analistas estão investindo em treinamento sobre o IFRS para entender o impacto das novas regras sobre as demonstrações financeiras. Com relação às aquisições, espera-se que os investidores reajam positivamente ao maior detalhamento requerido”.

De forma resumida, as principais modificações introduzidas pelo IFRS 3, pelo IAS 36 e pelo IAS 38 em relação ao IAS 22 foram:

- a) Todas as combinações de negócios dentro do escopo do IFRS 3 devem ser contabilizadas pelo método de compra. O IAS 22 requeria que o método de união de participações fosse utilizado caso uma entidade incorporadora não pudesse ser identificada. Pelo IFRS 3, o método de união de participações é proibido, tendo em vista que uma adquirente sempre deve ser identificada.
- b) A adquirente deve mensurar o custo de aquisição pelo somatório dos valores justos, na data da troca, dos ativos cedidos, passivos incorridos ou assumidos e títulos negociáveis emitidos em troca do controle da entidade adquirida.
- c) A entidade adquirente deve reconhecer, separadamente, na data da aquisição, os ativos passivos e passivos contingentes identificáveis da entidade adquirida pelos seus valores justos. A participação minoritária também é definida a valor justo.
- d) Pelo IAS 22, uma entidade adquirente reconhecia como parte do custo da combinação de negócios uma provisão para futuros gastos com reestruturação da entidade adquirida. O IFRS 3 requer que uma entidade adquirente reconheça custos de reestruturação somente se a adquirida possuir, na data da aquisição, um passivo para tal fim.
- e) O IFRS 3 exige o reconhecimento em separado dos passivos contingentes da adquirida na data de aquisição como parte dos custos de uma combinação de negócio, desde que seus valores possam ser mensurados confiavelmente. Sob o IAS 22, tais passivos eram incluídos no valor do goodwill.

f) O IFRS 3 exige que o goodwill resultante de uma co

Para Sousa (2003, p. 63):

Tendo em conta que a Contabilidade é parte integrante da cultura em que está inserida, uma padronização total, em nível mundial, é considerada como praticamente impossível. Com o objetivo de pôr em prática um processo que vise à redução das diferenças existentes, a harmonização deve, em primeiro lugar, tentar superar os principais obstáculos que impedem as comparações internacionais dos demonstrativos contábeis.

As razões pelas quais padrões contábeis mínimos são desejados internacionalmente têm a ver com os princípios contábeis (cada vez mais diversos) utilizados nos vários países. Analistas e investidores necessitam de compreender toda a informação financeira referente a empresas estrangeiras em que estejam potencialmente interessados. Torna-se, assim, fundamental que as demonstrações contábeis de diferentes empresas, em diferentes países, sejam fidedignas e comparáveis.

Ainda segundo Lemes & Carvalho (2004, p. 5):

Diante das crises de confiabilidade do mercado e motivado pela crença de que maior transparência nas informações possa reduzir os custos do capital, reduzir os custos de adequação das demonstrações financeiras para outro conjunto de normas, reduzir riscos, e, conseqüentemente, atrair mais investimentos o FASB assina em 2002 o acordo de convergência com o IASB. As iniciativas adotadas para cumprimento do acordo tratam do desenvolvimento de projetos conjuntos, o compartilhamento de pessoal, o alinhamento das agendas, a adoção de projetos conjuntos, a criação de uma

or

ddamemo

dom

deeqeidaè o prodadifemedadèlismen as erer

- iii. Definir o escopo da norma de modo a garantir que eventos econômicos similares sejam contabilizados de forma padronizada.

Segundo Woolfe (2005, p. 3) “o projeto conjunto abre um importante precedente. Ele demonstra a boa vontade e a habilidade de ambos os boards (FASB e IASB) para trabalharem juntos na discussão de assuntos relevantes. É um espírito pioneiro, tendo em vista que haverá diversos outros projetos a serem trabalhos pelas equipes conjuntas”.

Em 30 de junho de 2005, o FASB e o IASB publicaram Exposure Drafts, cujo período para comentários finalizou em 28 de outubro de 2005. Em janeiro de 2006, foram reiniciadas discussões a respeito dos Exposure Drafts conjuntos sobre combinações de negócios.

Assim, conforme apresentado na última atualização do projeto conjunto (2006, p. 1-4), de 24 de maio de 2006, chegaram-se às seguintes decisões que permitirão a publicação de uma norma contábil definitiva sobre business combination:

1. Princípios e Definições:
  - a. Uma combinação de negócios é uma transação ou outro evento no qual um investidor comprador adquire o controle de um ou mais negócios.
  - b. As joint-ventures devem ser excluídas do escopo da norma contábil definitiva sobre business combinations.
  - c. Um comprador pode ser claramente identificado em todas as combinações de negócios.
  - d. A data de aquisição é a data na qual o comprador obtém o controle da empresa adquirida.
  - e. Uma combinação de negócios deve ser contabilizada pelo método de aquisição (acquisition method).

- f. Ao obter o controle de uma empresa adquirida, o comprador torna-se responsável por 100% dos ativos, passivos e atividades independentemente de sua participação no capital da investida.
2. Princípios Básicos para Aplicação do Método de Aquisição:
- a. Numa combinação de negócios, o comprador reconhece todos os ativos adquiridos e passivos assumidos.
  - b. O comprador mensura cada ativo adquirido e ativo reconhecido pelo seu “valor justo” (fair value) na data da aquisição.
  - c. Os usuários das demonstrações financeiras devem poder avaliar a natureza e o efeito contábil das combinações de negócios reconhecidas pelo comprador.
3. Mensuração de ativos e passivos:
- a. **Ágio (goodwill):** Os custos relacionados à aquisição, tais como custos legais e de due diligence, não devem ser reconhecidos como parte do goodwill. Tais custos devem ser contabilizados como despesas (com exceção dos custos de desenvolvimento de tecnologia).

- iii. Numa aquisição em etapas quaisquer participações minoritárias prévias devem ser re-mensuradas pelo seu valor justo e o ajuste resultante deve ser reconhecido no resultado.
- c. Combinações de Negócios por Valores Não Equivalentes:
- i. Nos casos em que o valor justo da participação na investida na data da aquisição exceder o valor justo dos meios de pagamento transferidos para o vendedor, o comprador deve baixar qualquer valor registrado como goodwill relativo àquela aquisição e reconhecer o valor remanescente como um ganho na aquisição. Além disso, o valor do ganho e a sua fundamentação devem ser evidenciados.
  - ii. Se, na data da aquisição, o valor justo da participação na investida for inferior ao valor justo dos meios de pagamento transferidos para o vendedor, o comprador não deve reconhecer a perda. Este valor deve ser acrescentado ao goodwill e submetido ao teste de impairment.
4. Contabilização e Divulgação de Participações Minoritárias e da Perda do Controle de Subsidiária:
- a. As participações minoritárias em subsidiárias devem ser apresentadas nas demonstrações consolidadas como parte do patrimônio líquido, destacadas do patrimônio líquido da controladora.
  - b. Quaisquer aquisições ou alienações de participações minoritárias que não resultem em mudança de controle devem ser contabilizadas como mutações do patrimônio líquido.

- c. Se houver perda de controle de uma subsidiária, mas ainda remanescer uma participação minoritária, esta participação deve ser re-mensurada pelo seu valor justo e o ajuste resultante deve ser reconhecido no resultado.
5. Divulgação – Uma entidade com uma ou mais controladas parciais deve divulgar nas demonstrações consolidadas:
- a. Nas demonstrações financeiras ou em notas explicativas, os seguintes valores atribuíveis à participação no controle:
    - i. Resultado das operações;
    - ii. Operações descontinuadas;
    - iii. Itens extraordinários (apenas para o FASB; o IFRS não exige a divulgação de itens extraordinários).
  - b. Uma reconciliação do valor contábil do patrimônio líquido total, do patrimônio atribuível aos controladores e do patrimônio atribuível aos minoritários. A entidade deve divulgar esta reconciliação na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou em notas explicativas e deve ainda evidenciar separadamente as modificações resultantes do:
    - i. Resultado líquido;
    - ii. Transações com acionistas, discriminando os valores distribuídos;
    - iii. Outros componentes do comprehensive income (lucros não realizados, tais como ganhos com valores mobiliários disponíveis para venda e ganhos e perdas na conversão de moeda estrangeira).
  - c. Um demonstrativo, nas notas explicativas às demonstrações consolidadas, que apresente os efeitos sobre a participação dos controladores de quaisquer transações com minoritários.

- d. Se uma entidade deixa de controlar uma subsidiária, deve ser divulgado o montante de ganho ou perda relativa à re-mensuração do valor justo de participação minoritária remanescente e a rubrica da demonstração do resultado onde foi reconhecido o ganho ou a perda.

Heffes (2005, p. 14-16) cita alguns comentários otimistas de alguns membros, tanto do FASB quanto do IASB, a respeito destes Exposure Drafts:

"O fato de que nós conseguimos chegar a este ponto nos dá o encorajamento de que poderemos seguir em frente" (Michael Crooch, membro do FASB e colaborador no projeto).

"Um padrão contábil comum, numa área tão importante como as combinações de negócios, ajudará os usuários e preparadores pois aumenta a comparabilidade da informação financeira divulgada pelas companhias, ao redor do mundo, que emitam seus demonstrativos financeiros de acordo tanto com o IFRS quanto com o U.S. GAAP" (Robert H. Herz, Chairman do FASB).

"O desenvolvimento de um único padrão demonstra a habilidade do IASB e do FASB para trabalharem juntos. Por se focar nos princípios fundamentais e evitar as excessivas diferenças, evita-se a criação das inconsistências nas normas existentes" (John T. ...)



### 3.4. RESUMO

Este capítulo abordou o tratamento contábil dispensado às Combinações de Empresas pelo FASB, apresentando as modificações introduzidas pelo SFAS nº 141 e SFAS nº 142, referentes ao assunto, nos Estados Unidos, a partir de julho de 2001. Também destacou como a matéria é tratada pelo IASB, que recentemente (abril de 2004), emitiu o IFRS 3.

A recente e importante parceria formada entre o IASB e o FASB, para a realização de trabalhos conjuntos, com o objetivo de desenvolver padrões contábeis internacionais comuns, que atendam às especificidades dos diversos países que adotam seus normativos, bem como permitam aos investidores análises mais precisas do desempenho das empresas, também mereceu a nossa atenção.

Este capítulo serve, pois, de base para o seguinte que apresenta o tratamento contábil e tributário das operações de reorganização societária realizadas no Brasil.

#### 4. TRATAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA REALIZADAS NO BRASIL

##### 4.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Nas operações de reorganização societária, o tratamento contábil adotado no Brasil difere dos padrões contábeis internacionais. A Lei nº 6.404/76 não trata especificamente da contabilização referente às reorganizações societárias.

De acordo com El Hajj e Lisboa, (2001, p. 34):

No Brasil e em outros países, não existe, de forma explícita, denominação específica de métodos de avaliação para as operações de fusão, incorporação e aquisição de controle; entretanto, essas transações podem ser avaliadas pelo valor contábil ou pelo valor de mercado.

Portanto, podem existir diferenças significativas de práticas contábeis adotadas no Brasil em relação aos princípios, normas e práticas estrangeiros.

Além disso, os autores (2001, p. 52) destacam que “os aspectos tributários são considerados relevantes no planejamento de uma reorganização societária – seja nas operações de fusão, incorporação ou aquisição”.

## 4.2. NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### 4.2.1. AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADE COLIGADA OU CONTROLADA

A Lei societária brasileira autoriza a CVM a expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações são abrangidas na consolidação, sendo que o processo de regulamentação dos investimentos permanentes iniciou-se com as Instruções nº 1 de 1978 e nº 15 de 1980.

A Instrução CVM nº 01/78 sofreu diversas modificações, sendo substituída pela Instrução CVM nº 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

A Instrução nº 247 (CVM: 1996) em seu artigo 1º determina que o investimento permanente de companhia aberta em coligadas, suas equiparadas e em controladas, deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, que corresponde à aplicação do percentual de participação no capital social sobre o patrimônio líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada.

No momento em que há a compra de determinada participação societária ou quando se adquire uma parcela adicional de participação, um investidor utilizando o método da equivalência patrimonial inicialmente registra o investimento pelo valor de custo.

Subseqüentemente, o valor residual do investimento é aumentado para refletir o ganho com equivalência patrimonial do investidor na investida e é reduzido para refletir a perda com equivalência patrimonial da investidora na investida. O ganho ou perda do investidor com equivalência patrimonial de sua investida é incluído no resultado do exercício da investidora.

Para efeito de contabilização, o custo de aquisição de investimento em coligada e controlada deve ser desdobrado e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em sub-contas separadas:

- I. equivalência patrimonial; e
- II. ágio ou deságio na aquisição ou na subscrição, representado pela diferença para mais ou para menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e a equivalência patrimonial.

O artigo 14 da Instrução nº 247 (CVM: 1996), alterado pela Instrução nº 285 (CVM: 1998), determina que o ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico, a saber:

- a. O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e na controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.
- b. O ágio decorrente de expectativa de resultado futuro, deverá ser amortizado no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento. Os resultados projetados devem ser objeto de verificação anual e não podem exceder o período de 10 anos. Exceções são permitidas em relação ao ágio decorrente de aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão, delegadas pelo poder público, que deve ser amortizado no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

O ágio não justificado por fundamentos econômicos (diretamente relacionado a um ativo ou baseado em resultados futuros) deve ser reconhecido imediatamente na data da aquisição como perda no resultado do exercício.

Já o deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa, por alienação ou perecimento, que o determinou.

Santos, Schmidt & Fernandes (2006, p. 194) destacam:

Outro aspecto importante introduzido pela Instrução Normativa nº 285/98 da CVM foi o de considerar a necessidade do reconhecimento do valor de mercado dos passivos, ou seja, em consonância com as normas internacionais e norte-americanas devem ser considerados os ativos líquidos. Além disso, os resultados projetados devem ser objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para a sua amortização, ou registrada a baixa integral do mesmo. Esse - procedimento é similar ao teste de 'impairment' utilizado nas normas internacionais e norte-americanas.

O artigo 25 do Decreto-lei nº 1.598/77 permitia que a amortização do ágio, cujo fundamento fosse a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens do ativo da coligada ou controlada, fosse dedutível para fins de apuração do lucro real. No entanto, a amortização do ágio fundamentado ou no valor da rentabilidade futura, ou em fundo de comércio, intangível e outras razões econômicas não seriam computadas na determinação do lucro real.

Mais tarde, o Decreto-lei nº 1.730/99, no seu artigo 1º, inciso III, determinou que a amortização do ágio, independentemente do fundamento econômico, não mais seria computada na determinação do lucro real.

#### 4.2.2. OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Segundo Costa Jr. (2002, p. 1):

O processo de privatização das companhias estatais brasileiras, em grande parte prestadoras de serviços públicos de caráter essencial, fez surgir no Brasil um ambiente propício às reestruturações societárias. Aquisições, cisões, incorporações, enfim, uma série de modalidades de reorganizações de empresas foi observada há até bem pouco tempo.

Em alguns negócios celebrados, puderam ser constatados ágios com fundamentos econômicos distintos. Mais-valia de ativos fixos, expectativa de rentabilidade futura e, no caso de algumas concessões governamentais, o prêmio pago pela exploração do segmento econômico objeto da concessão foram os fundamentos identificados.

Segundo Santos e Silva (2004, p. 4), “o Governo Federal, como forma de incentivar a participação de empresas privadas nos programas de privatização implementados fortemente na década de 90, permitiu que a amortização do ágio apurado em virtude de incorporação, fusão ou cisão pudesse ser utilizada para fins de apuração do lucro real”.

Em virtude de disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532/97, com redação alterada pelo artigo 10º da Lei nº 9.718/98, poderia haver o aproveitamento deste ágio pago através de uma operação de reorganização societária, chamada “incorporação reversa”.

Para Costa Jr. (2002, p. 1), “pode-se definir uma ‘incorporação reversa’, stricto sensu, como sendo aquela operação segundo a qual uma companhia controlada incorpora sua controladora, sucedendo-a em seus direitos e obrigações”.

De acordo com Moraes (2000, p. 60)

Com o advento da Lei nº 9.532/97 foi estabelecido um critério único e uniforme para o tratamento tributário do ágio ou deságio decorrente da aquisição, pelas pessoas jurídicas, de participação societária no capital de outras, visando a eliminar algumas práticas de planejamento fiscal.

A matéria foi tratada nos arts. 7º e 8º da referida Lei, que posteriormente foi alterada pela Lei nº 9.718, de 27.12.98, a qual deu nova redação ao inc. III do art. 7º, estabelecendo que a pessoa jurídica que absorver o patrimônio de outra – na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio - em virtude de incorporação, fusão ou cisão, deverá contabilizar o ágio ou deságio em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa.

Posteriormente, a Secretaria da Receita Federal emitiu a Instrução Normativa SRF nº 011, de 10 de fevereiro de 1999, dispondo sobre o registro e amortização de ágio ou deságio nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão.

O artigo 1º da referida Instrução Normativa (SRF: 1999) determinou que as empresas que absorvem o patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio devem registrar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento econômico seja:

- I. valor de mercado de bens ou direitos do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade:

- a. em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa;
  - b. integrando o valor ao custo do respectivo bem ou direito, para efeito de apuração de ganho ou perda de capital, bem assim para determinação das quotas de depreciação, amortização ou exaustão.
- II. valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros:
- a. em contrapartida a conta do ativo diferido, se ágio, ou do passivo, como receita diferida, se deságio;
  - b. podendo ser amortizado nos balanços correspondentes à apuração do lucro real levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de 1/60 (um sessenta avos):
    - i. no máximo, para cada mês do período a que corresponder o balanço, no caso de ágio;
    - ii. no mínimo, para cada mês do período a que corresponder o balanço, no caso de deságio.
  - c. podendo ser amortizado em período maior que sessenta meses, inclusive pelo prazo de duração da empresa, se determinado, ou da permissão ou concessão, no caso de empresa permissionária ou concessionária de serviço público.
- III. fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas:
- a. em contrapartida a conta do ativo diferido, se ágio, ou do passivo, como receita diferida, se deságio;
  - b. não sendo amortizado, mas:
    - i. computado na determinação do custo de aquisição, na apuração de ganho ou perda de capital, no caso de alienação do direito que lhe deu causa ou de sua transferência para sócio ou acionista, na hipótese de devolução de capital;

- ii. deduzido como perda, se ágio, no encerramento das atividades da empresa, se comprovada, nessa data, a inexistência do fundo de comércio ou do intangível que lhe deu causa;
- iii. computado como receita, se deságio, no encerramento das atividades da empresa.

As disposições estabelecidas pela Instrução Normativa SRF nº 011/99 deveriam ser observadas inclusive quando a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a participação da composição societária.

Conseqüentemente, El Hajj e Lisboa, (2001, p. 52) concluem que a dedutibilidade do ágio amortizado, quando ocorrem operações de fusão ou incorporação, “incentiva essas reorganizações societárias. Logo, temos incentivo fiscal à fusão e incorporação”.

Segundo Alves (2003, p. 22-23):

Obviamente, quando a fusão, cisão e a incorporação de empresas são usadas como instrumentos de planejamento tributário, o que se quer é realizar alguma forma de economia fiscal. As formas de reorganização societária, aqui, prestam a reduzir a carga tributária incidente sobre aquela ou aquelas empresas que almejam fundir-se, cindir-se ou incorporar-se ou, mesmo, contornar fatos geradores envolvendo negócios de maior vulto. Enquanto meio de planejamento tributário, as empresas que passam por estes processos de concentração não estão, ‘a priori’, interessadas em reduzir custos de produção, ampliar participação no mercado, trocar tecnologia ou qualquer outra coisa ligada a interesses puramente mercadológicos. Querem, sim, pagar menos tributos ou tributo algum.

Para Costa Jr. (2002, p. 1):

A motivação de uma incorporação reversa é meramente tributária, objetiva o melhor aproveitamento econômico, por parte dos acionistas controladores da sociedade controladora, do ágio derivado do processo de aquisição da sociedade controlada. Resumindo, a sua amortização (do ágio) para fazer face a lucros tributáveis gerados pela sociedade controlada, redundando com isso em aumento da capacidade de geração de caixa do investimento.



De acordo com o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2006, que contém as orientações sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas, emitido pela área técnica da CVM com o objetivo principal de divulgar os problemas centrais observados na aplicação das normas emitidas pela CVM e fornecer orientação mais detalhada sobre a aplicação dessas mesmas normas, a grande maioria das operações de incorporação reversa analisadas pela CVM foi concretizada por via indireta, ou seja, com a constituição pela controladora de uma empresa “veículo” por meio de cisão parcial, para onde é transferido, como aporte de capital, o valor do investimento avaliado por equivalência patrimonial acrescido do valor do ágio correspondente. Em seguida, essa empresa “veículo” é objeto de incorporação pela controlada que deu origem àquele ágio.

Tal modelo de incorporação criou a possibilidade do aproveitamento fiscal do ágio, fazendo surgir, contabilmente, um crédito tributário fundamentado na diminuição futura do imposto de renda e da contribuição social, pela possibilidade da amortização desse ágio.

De acordo com Costa Jr. (2002, p. 1), “segundo a legislação tributária, o processo de incorporação de sociedades tem por implicação a perda do direito de compensação de prejuízos fiscais e de bases negativas de contribuição social da sociedade incorporada, fato que inviabiliza a operação por via direta”.

Para Alves (2003, p. 22-23):

A idéia de negócio indireto é essencial para detectarmos a legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresa como instrumento de planejamento tributário, uma vez que dentro desta idéia, as operações de fusão, cisão e incorporação são, exatamente, o que chamamos de negócio indireto. Como se sabe, estas formas de reorganização societária utilizada com fito elisivo são usadas para que se possa praticar diversos negócios, contudo, esquivando-se lícitamente da incidência tributária.

Neste ponto em especial entra a idéia de ~~setorização~~ ~~FDI~~ ~~TD(c)Tj~~ ~~2D(b)Tj~~ ~~23 0 TD(u)Tj~~ ~~Tj~~

A Comissão de Valores Mobiliários, no exercício de suas atribuições, através da Instrução nº 319/99, com as alterações introduzidas pelas Instruções nº 320/99 e nº 349/01, definiu o padrão de evidenciação e os aspectos contábeis a serem adotados nas operações de incorporação, fusão e cisão, envolvendo companhias abertas.

Para Sousa (2003, p. 113), “a Instrução CVM nº 319/99 teve o objetivo de impedir que continuasse ocorrendo a prática de atos abusivos do controlador, por ocasião do aproveitamento do ágio pago pelo bloco de controle das sociedades concessionárias de serviços públicos, nos processos de incorporação ocorridos nos setores de energia elétrica e telecomunicações”.

Segundo Moraes (2000, p. 53-61), a Instrução CVM nº 319/99 tratou de fixar os parâmetros para o tratamento contábil do ágio e do deságio e surgiu a partir da constatação de que se a reestruturação de uma empresa não é feita de modo a preservar o valor de mercado da empresa, a operação pode ser considerada abusiva.

As operações de reorganização societária realizadas pelas empresas que foram privatizadas, estariam prejudicando os acionistas minoritários, seja quanto à insuficiência de informações divulgadas ao público, seja em relação ao tratamento favorecido ao acionista majoritário, quando do tratamento contábil da incorporação do ágio pago por ocasião da compra do controle da sociedade de economia mista e os seus reflexos quanto ao pagamento de dividendos e as relações de substituição das ações nas operações de incorporação.

A intenção da CVM foi a de impor aos administradores da companhia aberta o dever de ‘disclosure’ da reestruturação, em todos os seus principais aspectos de modo a dotar aos acionistas não integrantes do grupo controlador das informações básicas, necessárias ao exame das operações planejadas, a fim de poder exercer plenamente o seu direito a voto nas assembleias gerais.

oelo i coradi ação a operação.

Santos e Silva (2004, p. 5) destacam que a Instrução CVM nº 319/99:

... regulou procedimentos relativos à divulgação de informações; o aproveitamento econômico e o tratamento contábil do ágio e do deságio; a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores; a obrigatoriedade de auditoria independente das demonstrações financeiras; o conteúdo do relatório de administração; as hipóteses de exercício abusivo do poder de controle; e o fluxo de dividendos dos acionistas não controladores.

Com relação ao tratamento contábil do ágio, a Instrução nº 319 (CVM: 1999) contém a seguinte previsão:

Art. 6º O montante do ágio ou do deságio, conforme o caso, resultante da aquisição do controle da companhia aberta que vier a incorporar a sua controladora será contabilizado, na incorporadora, da seguinte forma:

I – nas contas representativas dos bens que lhe deram origem, quando o fundamento econômico tiver sido a diferença entre o valor de mercado dos bens e o seu valor contábil (Instrução CVM 247/96, art.14, §1º);

II – em conta específica de ativo imobilizado (ágio) – quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público (Instrução CVM 247/96, art.14, §2º, alínea b); e

III – em conta específica do ativo diferido (ágio) ou em conta específica de resultado de exercício futuro (deságio) – caso o fundamento econômico tenha sido a expectativa de um resultado futuro (Instrução CM 247/96, art.14, alínea a).

§ 1º O ágio referido no caput deste artigo terá como contrapartida reserva especial de ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido.

A Instrução nº 349 (CVM: 2001) alterou este parágrafo 1º, que passou a ter a seguinte redação:

§ 1º O registro do ágio referido no inciso I deste artigo terá como contrapartida reserva especial de ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido, devendo a companhia observar, relativamente aos registros referidos nos incisos II e III, o seguinte tratamento:

a) constituir provisão, na incorporada, no mínimo, no montante da diferença entre o valor do ágio e do benefício fiscal decorrente da sua amortização, que será apresentada como redução da conta em que o ágio foi registrado;

- b) registrar o valor líquido (ágio menos provisão) em contrapartida da conta de reserva referida neste parágrafo;
- c) reverter a provisão referida na letra a acima para o resultado do período, proporcionalmente à amortização do ágio; e
- d) apresentar, para fins de divulgação das demonstrações contábeis, o valor líquido referido na letra a no ativo circulante e/ou realizável a longo prazo, conforme a expectativa de sua realização.

A Nota Explicativa à Instrução nº 349 (CVM: 2001) apresenta a justificativa da CVM para as alterações:

A Instrução CVM nº 319/99, ao prever que a contrapartida do ágio pudesse ser registrada integralmente em conta de reserva especial (art. 6º, § 1º), acabou possibilitando, nos casos de ágio com fundamento econômico baseado em intangíveis ou em perspectiva de rentabilidade futura, o reconhecimento de um acréscimo patrimonial sem a efetiva substância econômica. A criação de uma sociedade com a única finalidade de servir de veículo para transferir, da controladora original para a controlada, o ágio pago na sua aquisição, acabou por distorcer a figura da incorporação em sua dimensão econômica. Esta distorção ocorre em virtude de que, quando concluído o processo de incorporação da empresa veículo, o investimento e, conseqüentemente, o ágio permanecem inalterados na controladora original.

Por outro lado, a criação da empresa veículo e a transferência, para esta, do investimento original e, também, do ágio permitiram que, através desse modelo de incorporação, houvesse a possibilidade do seu aproveitamento fiscal, fazendo surgir, contabilmente, uma espécie de crédito tributário fundamentado na diminuição futura de renda e da contribuição social, em virtude da possibilidade da amortização desse ágio. Portanto, esse benefício fiscal é a única parcela do ágio que poderá ser aproveitada na controlada e que tem substância econômica. Essa é também a parcela do ágio que a CVM vem entendendo, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 319, que pode ser capitalizada em proveito exclusiva do controlador. É, portanto, somente essa parcela com substância econômica que pode ser considerada um ativo e que poderia vir a se capitalizada.

Em decorrência, o art. 1º da nova Instrução veio preencher essa lacuna ao determinar, em última análise, que o ágio na incorporação da controladora, cujo fundamento tenha sido perspectiva de rentabilidade futura ou mesmo direitos de concessão, seja reconhecido nas demonstrações contábeis da incorporadora apenas pelo montante do benefício fiscal esperado. O referido artigo permite, também, que, para fins de divulgação, esse benefício fiscal seja classificado, de acordo com a sua natureza e prazo de realização, em conta específica do ativo circulante e do realizável a longo prazo.

Essa forma de classificação, como crédito tributário, visa registrar a essência econômica do direito realizável, qual seja, a possibilidade da sua transformação em fluxo positivo de caixa em decorrência da dedutibilidade fiscal. Deve ter, portanto, o tratamento de um Ativo Fiscal Diferido sujeito às regras de reconhecimento e divulgação previstas na Deliberação CVM nº 273/98.

Assim, as incorporações reversas, realizadas por meio de uma empresa “veículo”, foram o alvo principal das alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 349/01, pois poderia haver o reconhecimento de um ativo e de um aumento patrimonial sem substância econômica.

Conforme destacado por Sousa (2003, p. 109), “as combinações de empresas, pelas conseqüências que podem acarretar para os seus acionistas, para o mercado e para a sociedade em geral, devem ser devidamente divulgadas, a fim de que outros interessados também fiquem a par de fatos que poderão influenciar suas decisões futuras”.

Como forma de proteger os interesses dos acionistas não controladores, os artigos 9º ao 11 da Instrução nº 319 (CVM: 1999) definem os procedimentos para a substituição de ações:

Art. 9º - Nas operações de incorporação de companhia aberta por sua controladora, ou desta por companhia aberta controlada, o cálculo da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores deverá excluir o saldo do ágio pago na aquisição da controlada.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo também se aplica às operações de fusão de controladora com controlada.

Art. 10 - No cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, que se extinguirão, estabelecidas no protocolo da operação, deve ser reconhecida a existência de espécies e classes de ações com direitos diferenciados, sendo vedado favorecer, direta ou indiretamente, uma outra espécie ou classe de ações.

Art. 11 - É vedada a adoção, nas relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, nas operações de que trata esta Instrução, da cotação de bolsa das ações das companhias envolvidas, salvo se essas ações integrarem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsas de futuros.

Além disso, o artigo 14 da referida Instrução (CVM: 1999) determina que, no relatório da administração, relativo ao exercício em que tiver sido efetuada qualquer operação desta natureza, deverá ser dedicado capítulo, destacando, item a item, todos os custos de transação suportados pela companhia em virtude da operação, assim como o quantitativo das economias e demais vantagens já auferidas em razão da mesma. Deverá inclusive ser realizada exposição pormenorizada das mudanças ocorridas na administração e na condução dos negócios, relacionadas ou decorrentes da operação.

Finalmente, conforme ressaltado por Santos e Silva (2004, p. 9), através do artigo 16 da Instrução nº 319 (CVM: 1999):

... a CVM tratou de garantir, ao menos, que o fluxo de dividendo dos acionistas não controladores não fosse afetado em função da amortização do ágio, como visto anteriormente, ao contemplar que os dividendos atribuídos às ações detidas pelos acionistas não controladores não poderão ser diminuídos pelo montante do ágio amortizado em cada exercício.

Com o objetivo de preservar a qualidade e comparabilidade das demonstrações contábeis, a CVM permitiu, através da Instrução CVM nº 349/01, que as companhias abertas que já haviam efetuado as operações de incorporação reversa, adotando procedimentos diversos, se adaptassem ao novo padrão contábil, conforme apresentado na Nota Explicativa à referida Instrução (CVM: 2001):

Deve ser ressaltado que a adoção obrigatória das disposições contidas no art. 1º somente alcança as incorporações ocorridas a partir da data da publicação da nova Instrução no Diário Oficial da União. Existem, no entanto, algumas companhias que adotaram procedimentos diferentes da presente norma respaldados na Instrução CVM nº 319 e até mesmo no vazio normativo existente antes da edição da referida Instrução. Nessas circunstâncias, é evidente que as disposições contidas no art. 1º não podem ter alcance obrigatório sobre essas companhias. No entanto, objetivando permitir um tratamento uniforme dessa matéria, facilitando a comparação entre as demonstrações contábeis das diversas companhias que adotaram esse modelo de incorporação, especialmente entre aquelas que atuam em um mesmo segmento econômico, o art. 2º veio permitir a essas companhias ajustarem as suas demonstrações contábeis, constituindo a referida provisão sem transitar diretamente pelo resultado do exercício, tendo como contrapartida o saldo da reserva especial de ágio. Essa possibilidade alcança, inclusive, as incorporações ocorridas no exercício findo em 31.12.2000. Neste caso, a Instrução prevê a possibilidade das companhias efetuarem esse ajuste a partir da data do início do exercício social, devendo, no entanto, refazer e apresentar à CVM e às Bolsas novas Informações Trimestrais (ITR) devidamente ajustadas.

Para exemplificar a forma de contabilização, preconizada na Instrução CVM nº 319/99, com as alterações introduzidas pelas Instruções nº 320/99 e nº 349/01, de uma operação de incorporação reversa com aproveitamento do ágio fundamentado no direito de exploração de concessões governamentais, objeto de análise desta pesquisa, apresentamos a seguir hipótese da referida transação, elaborada por Costa Jr. (2002, p. 2, 5-10):

Admitamos que a companhia “A” adquira, em leilão de privatização, realizado em bolsa, 90% dos ativos líquidos da companhia “B”, concessionária de serviço público de caráter essencial, por \$1.100.

Admita-se que os 90% de ativos líquidos da companhia “B” estejam registrados em sua contabilidade por \$900. Considerando que ágio é a diferença positiva entre o valor pago por um ativo (seu custo de aquisição) e o seu valor de equivalência, ou seja, seu valor de “livros” (Instrução CVM nº 274/96, art. 13, inciso II), houve na operação um ágio de \$200.

Seja admitido também que após o processo de aquisição da companhia “B”, a companhia “A” seja cindida parcialmente para constituição da companhia “Y” (empresa veículo), para cujo patrimônio seja vertido tão-somente participação societária de “A” em “B”.

Feitas essas considerações preliminares, como seria o desdobramento contábil da operação de incorporação reversa, imaginando que o fundamento econômico para o ágio da simulação trabalhada seja o direito de exploração de um segmento econômico objeto de uma concessão governamental?

Preliminarmente, considerando que o propósito de uma operação de incorporação reversa é a redução da carga de tributos incidentes sobre uma dada companhia, há de se fazer uma consulta às disposições regulamentares da legislação do IR e da CSLL, para se investigar o tratamento fiscal a ser dispensado a um ágio dessa natureza.

Compulsando a Instrução Normativa da SRF nº 11/99, em seu art. 1º, § 5º, combinado com o § 3º do mesmo dispositivo, verifica-se que o tratamento fiscal do ágio com fundamento em direito de exploração de concessão governamental é o mesmo aplicado ao ágio com fundamento em expectativa de rentabilidade futura. Em verdade, para o Fisco, não há diferença entre um e outro.

Isto posto, reproduzindo-se os balanços patrimoniais das companhias “A” e “B” para retratarem a realidade em discussão, obtêm-se o quadro 4 a seguir.

QUADRO 4

COMPANHIA "A"		COMPANHIA "B"		CONSOLIDADO	
CAIXA	200	CAIXA	300	CAIXA	500
IMOBILIZADO	500	IMOBILIZADO	700	IMOBILIZADO	1.200
INVESTIMENTO "B"	900			ÁGIO	200
ÁGIO	200				
	<u>1.800</u>		<u>1.000</u>		<u>1.900</u>
PL		PL		MINORITÁRIOS	100
CAPITAL	1.800	CAPITAL	1.000	PL	
	<u>1.800</u>		<u>1.000</u>	CAPITAL	1.800
					<u>1.900</u>

FONTE: Costa Jr. (2002)

Dada a sua natureza, o ágio não foi alocado a ativo algum, como acontece quando o fundamento do ágio é a mais-valia de ativos fixos, figurando no balanço consolidado como um imobilizado intangível, em atendimento ao art. 26, inciso II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 247/96.

Procedendo-se a cisão parcial de “A”, visando à incorporação reversa subsequente, o resultado produzido é o que segue no Quadro 5.

QUADRO 5

COMPANHIA "A"		COMPANHIA "Y"		COMPANHIA "B"		CONSOLIDADO	
CAIXA	200	INVESTIMENTO "B"	900	CAIXA	300	CAIXA	500
IMOBILIZADO	500	ÁGIO	200	IMOBILIZADO	700	IMOBILIZADO	1.200
INVESTIMENTO "Y"	1.100					ÁGIO	200
	<u>1.800</u>		<u>1.100</u>		<u>1.000</u>		<u>1.900</u>
PL		PL		PL		MINORITÁRIOS	100
CAPITAL	1.800	CAPITAL	1.100	CAPITAL	1.000	PL	
	<u>1.800</u>		<u>1.100</u>		<u>1.000</u>	CAPITAL	1.800
							<u>1.900</u>

FONTE: Costa Jr. (2002)



Prosseguindo, assumo-se que para incorporação reversa da companhia “Y” as premissas adotadas sejam: (1) será admitido que no protocolo de justificação de incorporação da empresa veículo “Y” está previsto que a reserva especial de ágio será de proveito exclusivo do controlador; (2) será admitido que a controlada “B” utilizará a amortização do ágio para reduzir sua carga tributária ao longo dos próximos 10 anos; (3) serão admitidas como alíquotas de IR e CSLL, respectivamente, 25% e 9%.

Com isso, após a incorporação reversa, chega-se à seguinte configuração patrimonial, apresentada no Quadro 6 a seguir.

QUADRO 6

COMPANHIA "A"		COMPANHIA "B"		CONSOLIDADO	
CAIXA	200	CAIXA	300	CAIXA	500
IMOBILIZADO	500	IMOB. TANGÍVEL	700	IMOB. TANGÍVEL	1.200
INVESTIMENTO "B"	1.100	IMOB. INTANGÍVEL	200	IMOB. INTANGÍVEL	200
	<u>1.800</u>		<u>1.200</u>		<u>1.900</u>
PL		PL		MINORITÁRIOS	100
CAPITAL	1.800	CAPITAL	1.000	PL	
	<u>1.800</u>	RES. ESPECIAL	200	CAPITAL	1.800
			<u>1.200</u>		<u>1.900</u>

FONTE: Costa Jr. (2002)

Em linha com o disposto no art. 6º, inciso II, da Instrução CVM nº 319/99, deve-se reconhecer contabilmente em “B” um imobilizado intangível. Reside aí um conflito com a legislação fiscal, que requer a sua contabilização (do ágio incorporado) como ativo diferido (SRF: 11/99).

Em virtude de a reserva especial do ágio, ou melhor, sua eventual capitalização ser de proveito exclusivo dos acionistas controladores, o balanço consolidado refletiu adequadamente a participação dos acionistas não controladores sobre ela, qual seja, zero (10% de \$1.000, mais 10% de \$0).

A bem da verdade, esse intangível nada mais é do que o direito de exploração da concessão governamental, o prêmio pago pela exploração do setor, que no bojo compôs o preço apregado no leilão de privatização da companhia “B”.

Ainda assim, dado o propósito tributário da operação, hão de ser processados os ajustes contábeis requeridos pela Instrução CVM nº 319/99, com as alterações da Instrução CVM nº 349/01, em seu artigo 6º, § 1º.

Dessa forma, a configuração patrimonial passa a ser a que segue, conforme Quadro 7.

QUADRO 7

COMPANHIA "A"		COMPANHIA "B"		CONSOLIDADO	
CAIXA	200	CAIXA	300	CAIXA	500
IMOBILIZADO	500	IMOB. TANGÍVEL	700	IR / CSLL DIFERIDOS	68
INVESTIMENTO "B"	968	IMOB. INTANGÍVEL	200	IMOB. TANGÍVEL	1.200
ÁGIO (349/01)	132	PROVISÃO (349/01)	(132)	IMOB. INTANGÍVEL	132
	<u>1.800</u>		<u>1.068</u>		<u>1.900</u>
PL		PL		MINORITÁRIOS	100
CAPITAL	1.800	CAPITAL	1.000	PL	
	<u>1.800</u>	RES. ESPECIAL	68	CAPITAL	1.800
			<u>1.068</u>		<u>1.900</u>

FONTE: Costa Jr. (2002)

A linha de investimento em "A" foi recomposta de modo a serem computados os 90% de participação no capital de "B" (\$900 / \$1.000) e os 100% de participação na reserva especial (\$68). Com essa recomposição, eis que surgem os \$132 de rebate da parcela do ágio não utilizada por "B" para redução de sua carga tributária (66% de \$200).

Esse rebate, em verdade, embora não tenha substância econômica para "B", continua a ter para "A". Elucidando, a companhia "A", ao pagar "caro" pela companhia "B", na sua aquisição, tinha a expectativa de "B" vir a gerar lucros incrementais futuros, ao longo de um certo período, contra os quais pudesse confrontar, pro rata temporis, o esforço adicional de caixa incorrido em sua aquisição (o ágio de \$200). Tudo em linha com a base filosófica do modelo contábil de confrontação de receitas e despesas.

Imaginando que esse período fosse de 10 anos, a companhia “A”, abstraindo-se a operação de incorporação reversa que redundou na transferência do ágio para “B”, amortizaria por período uma cota equivalente a \$20 (imaginando cotas iguais de  $\$200 / 10$ ), para fazer face ao lucro incremental reconhecido por “B” no período, trazido para “A” por equivalência patrimonial.

Com a incorporação reversa, o que ocorre é o desdobramento do ágio reconhecido originalmente em “A” de modo a se obter melhor aproveitamento econômico para sua utilização. O que é transformado em benefício fiscal fica em “B”, o excedente retorna para “A”, a fim de ser confrontado com resultados futuros de “B”.

Fechando a análise dos números da controladora “A”, a base de amortização do ágio, originalmente 10 anos, pode passar a ser igual a 6,6 anos, o que se justifica por uma simples razão. Mantendo-se as premissas originais de avaliação econômica de “B”, esta irá gerar lucros incrementais ao longo de 10 anos, para serem confrontados por contas de amortização de \$20. Considerando que o saldo remanescente do ágio a ser amortizado por “A” é de \$132, a base de amortização de 10 anos será reduzida a 6,6 anos (no limite  $\$132 / \$20$ ).

Passando à apreciação da controlada “B”, tem-se que a provisão constituída para redução do imobilizado intangível visa a conferir fidedignidade à informação contábil, posto que o imobilizado intangível, em essência, é um ativo fiscal (IR e CSLL diferidos). Visa também a evitar prejuízos aos acionistas não controladores de “B”, no que concerne ao fluxo de dividendos a serem distribuídos.

Deixando mais claro o que foi externado, à medida em que o imobilizado intangível for sendo amortizado por “B”, a provisão constituída será revertida em resultado em igual proporção, de modo que o impacto líquido total seja de \$68.

A redução no resultado de “B” em \$68 (despesas líquidas com amortização) retornará na linha de IR e CSLL em igual montante (sua dedutibilidade via LALUR), de tal sorte que a base de cálculo dos dividendos não será prejudicada. Para fins de IR e CSLL, o efeito da constituição da provisão em “B” é nulo, posto que seu reconhecimento não é dedutível e sua reversão não é tributável. A provisão, em síntese, concorre para a melhoria da informação contábil sem conflitar com o Fisco.

Quanto ao balanço consolidado, visualiza-se a precisão com que a informação contábil deve ser tratada. O que for ativo fiscal reconhece-se como IR e CSLL diferidos, o que for direito de exploração reconhece-se como um imobilizado intangível. A participação dos acionistas não controladores representa tão-somente a participação destes sobre o capital de “B” (10% de \$1.000).

#### 4.3. RESUMO

Este capítulo abordou tratamento contábil e tributário referente às reorganizações societárias ocorridas no Brasil, dando ênfase às operações de incorporação reversa para o aproveitamento do ágio gerado na aquisição de investimentos, criando um ambiente propício à apresentação do caso.

Este capítulo buscou, portanto, fornecer bases para que se possa fazer uma ligação entre as normas contábeis e tributárias brasileiras às especificidades do setor elétrico brasileiro.

## 5. O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

### 5.1. A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO NO BRASIL

#### 5.1.1. DA CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÁGUAS ATÉ A CRISE DO MODELO ESTATAL

Até o início da década de 30, o setor elétrico brasileiro era marcado por uma presença majoritária do capital estrangeiro num mercado com níveis baixos de regulamentação. O Estado adotava uma postura não-intervencionista, tendo um papel bastante limitado no desenvolvimento do setor elétrico.

Para Gomes et al (2002, p. 321-344):

Até 1930, a política econômica foi marcada pela ausência de esforços deliberados para promover o desenvolvimento industrial. O foco era a estabilidade monetária, o equilíbrio orçamentário do governo federal e a defesa dos interesses do setor agro-exportador, em especial os do café. Embora essas políticas tenham favorecido o surgimento de várias unidades fabris, isso ocorreu de forma indireta, não intencional.

No entanto, em virtude do crescimento em importância da energia elétrica para o desenvolvimento econômico do país, e por conta da intensa concentração de mercado nas mãos de dois grupos estrangeiros, “The São Paulo Railway Light and Power Company Limited” (SÃO PAULO LIGHT) e “American & Foreign Power Company” (AMFORP), o Estado adotou uma nova postura, iniciando o processo de regulamentação das atividades de produção e distribuição de energia elétrica.

Ainda de acordo com os autores (2002, p. 321-344), “a redefinição do papel do Estado fez-se pelo crescente intervencionismo na esfera econômica. De início, a intervenção se manifestou com o aumento do poder de regulamentação sobre os serviços públicos”.

Segundo Corrêa (2003, p. 23-35):

O período iniciado em 1930 constitui um marco fundamental para a história econômica brasileira e das políticas de governo para a economia no Brasil. A complexidade das estruturas do Estado brasileiro no pós-1930 materializou-se nos diversos órgãos relacionados à formulação e à execução de políticas setoriais e nos órgãos normatizadores então criados, bem como em atos legislativos e códigos reguladores.

Conforme destacado pela autora (2003, p. 23-35), nos três primeiros anos da década de 30, tomaram-se algumas iniciativas de ordenação institucional:

- i. a interrupção dos processos de autorização de novos aproveitamentos de cursos de água;
- ii. a proibição de aquisição de empresas; e
- iii. a extinção da cláusula-ouro, mecanismo que era utilizado desde o primeiro contrato com a SÃO PAULO LIGHT e que garantia às empresas o reajuste sistemático das tarifas pela cotação do ouro.

O novo arcabouço regulatório, conhecido como Código de Águas, formalizado através do Decreto 24.643/1934, e regulamentado pelo Decreto nº 41.019/1957, materializou o projeto intervencionista do Governo no setor de águas e energia elétrica, pois a União passou a deter a competência de legislar e outorgar concessões de serviços públicos de energia elétrica.

A nova política setorial reviu os critérios para estabelecimento de preços dos serviços e determina que a tarifa passe a ser fixada na forma de 'serviço pelo custo', garantindo ao prestador do serviço a cobertura das despesas de operação e das cotas de depreciação e de reversão, bem como uma remuneração mínima garantida entre 10% e 12% do capital investido, calculada em função do custo histórico das instalações. Insuficiências ou excessos de remuneração eram registrados na Conta de Resultados a Compensar (CRC), para serem então incorporados à tarifa corrigida no exercício seguinte.

Ainda segundo Corrêa (2003, p. 109), “o Código de Águas estabeleceu a dissociação entre a propriedade do solo e a propriedade das quedas d’água e de outras fontes de energia hidráulica, consagrando, desse modo, o regime das autorizações e concessões para os aproveitamentos hidrelétricos”.

Gomes et al (2002, p. 321-344) salientam que “o Código de Águas, ao mudar a relação do Estado com a indústria de eletricidade e estabelecer princípios reguladores mais rígidos, gerou resistências entre as principais empresas do setor”.

Em vista desse ambiente, e seguindo a mesma política aplicada em outros setores estratégicos da economia, o Estado amplia seu papel para além das atribuições reguladoras e fiscalizadoras, passando a investir diretamente na produção.

O primeiro órgão do governo federal com função reguladora e normatizadora do setor de energia elétrica brasileiro foi o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica – CNAEE, criado em 1939, com o objetivo de ‘cumprir e fazer cumprir’ o Código de Águas. Mais tarde, em 1968, foi criado o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), que passou a ser o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos estudos hidrográficos, bem como pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços de eletricidade.

A redução do ritmo de investimento a partir do final dos anos 80, associada ao crescimento do consumo de energia elétrica acima da capacidade instalada, gerou discussões, na tentativa de desfazer a crise institucional que colocava em risco qualquer projeto de retomada do crescimento econômico.

O Quadro 8 a seguir resume os principais marcos regulatórios do setor elétrico brasileiro até a reforma regulatória dos anos 90.

QUADRO 8 - NORMAS RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

EMISSÃO	DISPOSITIVO LEGAL	DESCRIÇÃO
1934	Decreto nº 26.234	Deu origem ao Código de Águas.
1939	Decreto-Lei nº 1.284	Criação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica - CNAEE, responsável pela manutenção de estatísticas, organização da interligação dos sistemas elétricos, regulamentação do Código de Águas e exame das questões tributárias referentes à energia elétrica.
1957	Decreto nº 41.019	Regulamentação do Código de Águas, com o estabelecimento da tarifa de energia elétrica determinada pelo custo e da remuneração mínima garantida entre 10% e 12%, não repassada aos agentes, mantida na Conta de Resultados a Compensar - CRC.
1960	Lei nº 3.782	Criação do Ministério das Minas e Energia - MME.
1961	Lei nº 3.890-A	Criação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, que absorveu várias atribuições anteriormente da competência do CNAEE.
1965	Lei nº 4.904	Transformação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral em Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, com a responsabilidade de planejar, coordenar e executar estudos hidrográficos, supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços de eletricidade, em todo território nacional.

FONTE: Silva (2004)

### 5.1.2. A REFORMA REGULATÓRIA DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Após um período de grande concentração das atividades nas mãos do Estado, nas funções produtiva, financeira e de planejamento, a progressiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro do setor forçou o Governo Federal a implementar uma reestruturação profunda a partir de meados da década de 90.

De acordo com Oliveira (2003, p. 69-70):

O modelo de regulação pelo retorno do investimento vigorou até 1993, e caracterizava-se por ter as tarifas das concessionárias definidas pelo custo do serviço, incluindo a garantia de uma remuneração mínima para os investidores. Em 1993, com o advento da Lei nº 8.631, foi extinto o regime de remuneração garantida, entrando em vigor o modelo de regulação pelo "price cap", cuja principal característica é o estabelecimento de um teto para as tarifas das concessionárias.



Para Gregório (2000, p. 30), “a reforma do setor elétrico brasileiro procurou seguir o padrão definido pelo predomínio neo-liberal de estímulo à competição, principalmente no atacado, embora também fosse assegurada a competição no segmento de comercialização, no caso pelos consumidores livres”.

Segundo Matsudo (2001, p. 51), “a proposta defendida pelo modelo de reestruturação em introduzir a competição no Setor Elétrico Brasileiro provém da idéia de mudança de filosofia em relação à situação anteriormente baseada num ambiente estatal e restrito, de riscos nulos, com busca da verticalização das atividades e das rendas do monopólio”.

Para Gomes et al (2002, p. 321-344):

A condição prévia para a implementação do modelo foi a desverticalização da cadeia produtiva, com a separação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, caracterizadas a partir de então como áreas de negócios independentes. As atividades de geração e comercialização de energia foram progressivamente desreguladas; enquanto a transmissão e distribuição de energia que, por sua natureza, constituem monopólios naturais, continuam sendo tratados como serviços públicos regulados.

Segundo Silva (2004, p. 14-15):

Durante três anos, grandes empresas de consultoria internacionais e centenas de técnicos do setor trabalharam com a premissa de desenhar um modelo que renovasse o papel desempenhado pelas empresas, bem como pelas entidades e organismos que se encarregariam da operação elétrica e da organização da comercialização de energia elétrica.

As principais medidas adotadas, de acordo com o autor (2004, p. 14-15), foram:

- a) A implementação de um mecanismo de compartilhamento de risco hidrológico entre as usinas hidrelétricas e algumas termoelétricas beneficiadas pela Conta de Consumo de Combustível – CCC, integradas ao sistema, denominado Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, face à predominância hidráulica do sistema elétrico brasileiro;
- b) A criação de um cronograma, para que consumidores de diferentes faixas de consumo e potência pudessem se declarar consumidores livres, alcançando, assim, o direito de escolher seu fornecedor de energia;

- c) A mudança da sistemática de contabilização dos contratos de curto prazo, antes efetuados pela Eletrobrás, e que deveria ser realizada e liquidada no MAE; e,
- d) A assinatura dos contratos iniciais entre geradoras e distribuidores, que regeriam durante a transição para o novo modelo de mercado de 1998 até 2002. A quantidade de energia negociada nesses contratos começa a ser reduzida anualmente, a razão de 25%, a partir de 2003, e, por consequência, a partir de 2006, a contratação entre geradores e distribuidores estariam totalmente livres.

Pelo modelo definido com a reforma regulatória do setor elétrico, a concessão passou a basear-se no regime tarifário de preços máximos, pelo qual os serviços são regulados através do preço. De acordo com o contrato de concessão, a receita inicial seria dividida em duas partes, chamadas de 'Parcela A' e 'Parcela B':

- 1. A 'Parcela A' é composta pelos chamados 'custos não gerenciáveis' pela concessionária, que são aqueles cujos montantes e variação não podem ser controlados pela concessionária. São eles: os custos referentes à compra de energia elétrica e aos encargos tarifários.
- 2. A 'Parcela B' representa os chamados 'custos gerenciáveis', que são os custos de operação, compostos por custos de pessoal, material e serviços de terceiros.

O processo de revisão tarifária periódica seria realizado em duas etapas:

- i. O 'reposicionamento tarifário', onde são estabelecidas tarifas compatíveis com a cobertura dos custos operacionais e a remuneração dos ativos; e
- ii. O cálculo do "fator X", que é o estabelecimento de metas de eficiência para o próximo período tarifário.

Com o objetivo de regular, bem como fiscalizar as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica dentro deste novo contexto, foi criada em 1996, através da Lei 9.427, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que passou a ter as seguintes atribuições adicionais:

- mediar conflitos de interesses entre os agentes do setor elétrico e entre estes e os consumidores;
- conceder, permitir e autorizar instalações e serviços de energia;
- garantir tarifas justas;
- zelar pela qualidade do serviço;
- exigir investimentos;
- estimular a competição entre os operadores; e
- assegurar a universalização dos serviços.

Para Pires (1999, p. 143-145), “a criação da ANEEL representou um marco na reforma regulatória do setor elétrico brasileiro, pois objetivou preencher a carência de um órgão setorial com autonomia para a execução do processo regulatório e para a arbitragem dos conflitos dele decorrentes”.

No entanto, Gomes et al (2002, p. 321-344) concluem que:

Na segunda metade dos anos 90, havia sido construído um novo e complexo arcabouço regulatório para dar sustentação ao funcionamento do novo padrão de concorrência do setor elétrico brasileiro. Mas, a transição de um modelo estatal para um de participação mista em um setor da magnitude e características do setor elétrico brasileiro gerou naturais incertezas que adiaram as decisões de investimento até que as regras ficassem mais claras, culminando, em junho de 2001, na maior crise energética da história brasileira, quando se iniciou o racionamento, que durou até fevereiro de 2002.

O Quadro 9 a seguir apresenta os marcos legais desde a reforma regulatória até o novo modelo institucional do setor elétrico brasileiro.

EMISSÃO	DISPOSITIVO LEGAL	DESCRIÇÃO
1993	Lei nº 8.631	Manutenção da tarifa pelo custo, mas exti o ê d

### 5.1.3. O NOVO MODELO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Os resultados da reforma setorial da segunda metade da década de 90 levaram a uma nova formulação do setor elétrico brasileiro. Em março de 2004, foi aprovado o novo modelo institucional do setor elétrico. As principais preocupações deste novo marco regulatório centravam-se na segurança do suprimento de energia elétrica e na mitigação do risco de mercado dos novos geradores.

O novo modelo proposto pelo Governo (MME: 2006) tem os seguintes objetivos principais:

- a) promover a modicidade tarifária, a função social da energia e que concorre para a melhoria da competitividade da economia;
- b) garantir a segurança do suprimento de energia elétrica, condição básica para o desenvolvimento econômico sustentável;
- c) assegurar a estabilidade do marco regulatório, com vistas à atratividade dos investimentos na expansão do sistema; e
- d) promover a inserção social por meio do setor elétrico, em particular dos programas de universalização de atendimento.

O modelo (MME: 2006) foca diretamente essas questões, através dos seguintes elementos fundamentais:

- i. a reestruturação do planejamento de médio e longo prazo;
- ii. o monitoramento, no curto prazo, das condições de atendimento;
- iii. o redirecionamento da contratação de energia para o longo prazo, compatível com a amortização dos investimentos realizados;
- iv. a competição na geração com a licitação da energia pelo critério de menor tarifa;
- v. a coexistência de dois ambientes de contratação de energia, um regulado (Ambiente de Contratação Regulada - ACR) protegido, e um não regulado (Ambiente de Contratação Não Regulada - ANR) protegido.

- viii. a previsão de uma reserva conjuntural para restabelecimento das condições de equilíbrio entre oferta e demanda; e
- ix. a restauração do papel do Executivo como Poder Concedente.

A regulação é essencial onde existem falhas de mercado, monopólios naturais e os investimentos exigam um longo prazo de maturação. Neste sentido, o novo modelo do setor elétrico (MME: 2006) estabelece as funções e atribuições dos diversos agentes institucionais existentes da seguinte forma:

1. Conselho Nacional de Política Energética (CNPE):
  - proposição da política energética nacional ao Presidente da República, em articulação com as demais políticas públicas;
  - proposição da licitação individual de projetos especiais do setor elétrico, recomendados pelo MME; e
  - proposição do critério de garantia estrutural de suprimento.
2. Ministério de Minas e Energia (MME):
  - formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes do CNPE;
  - retomada do exercício da função de planejamento setorial;
  - exercício do Poder Concedente;
  - monitoramento da segurança de suprimento do Setor Elétrico, por intermédio do CMSE; e
  - definição de ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda, tais como gestão da demanda e/ou contratação de uma reserva conjuntural de energia do sistema interligado.
3. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):
  - mediação, regulação e fiscalização do funcionamento do sistema elétrico;

- realização de leilões de concessão de empreendimentos de geração e transmissão por delegação do MME; e
- licitação para aquisição de energia para os distribuidores.

4. Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS):

- coordenação e controle da operação da geração e da transmissão no sistema elétrico interligado; e
- administração da contratação das instalações de transmissão.

5. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS):

- exercício da função de holding das empresas estatais federais;
- administração de encargos e fundos setoriais;
- comercialização da energia da ITAIPU Binacional;
- comercialização da energia de fontes alternativas contempladas pelo Programa de Incentivo de Fontes Alternativas – PROINFA; e
- criação de novas instituições, com o objetivo de complementar o marco regulatório, estabelecendo novas funções e atividades.

6. Empresa de Pesquisa Energética (EPE):

- execução de estudos para definição da Matriz Energética com indicação das estratégias a serem seguidas e das metas a serem alcançadas, dentro de uma perspectiva de longo prazo;
- execução dos estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos;
- execução dos estudos do planejamento da expansão do setor elétrico (geração e transmissão);
- promoção dos estudos de potencial energético, incluindo inventário de bacias hidrográficas e de campos de petróleo e de gás natural; e

- promoção dos estudos de viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental de usinas e obtenção da Licença Prévia para aproveitamentos hidrelétricos.

7. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):

- administração da contratação de energia no âmbito do ACR;
- atuação como interveniente nos contratos bilaterais de suprimento que cada gerador firmará com cada distribuidor, na forma de um pool, permitindo a apropriação, na tarifa, de economias de escala na compra da energia, repartindo os riscos e benefícios dos contratos e equalizando o preço da energia para os distribuidores e nos contratos de constituição de garantias que cada distribuidor terá que firmar, a fim de reduzir a inadimplência;
- exercício das atuais funções de contabilização e liquidação do MAE, nos dois ambientes de contratação, o ACR e o ACL.

8. Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE):

- monitoramento das condições de atendimento no horizonte de cinco anos; e
- recomendação de ações preventivas para restaurar a segurança do suprimento, incluindo ações no lado da demanda, contratação de reserva conjuntural, etc.

## 5.2. A CONTABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

O órgão regulador do setor elétrico tem trabalhado no sentido de aprimorar, ao longo do tempo, os procedimentos contábeis que vêm sendo utilizados pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica para registro de suas operações.



A primeira apresentação estruturada de um Plano de Contas do setor de energia elétrica foi instituída pelo Decreto no 28.545/1950, sob o título "Classificação de Contas para Empresas de Energia Elétrica", que vigorou até 31 de dezembro de 1978.

Com o advento da Lei no 6.404/76, houve a primeira reformulação do citado conjunto de normas, dando origem a um novo Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pelo Decreto nº 82.962/1978, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979. Esse Plano de Contas representou um marco importantíssimo para o setor elétrico, uma vez que consolidou procedimentos contábeis já consagrados e introduziu novos conceitos com base na legislação vigente à época.

Em dezembro de 1996, foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (em substituição ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE), tendo como uma de suas atribuições, promover a simplificação do Plano de Contas com a segmentação das contas por tipo de atividade (produção, transmissão e distribuição), permitindo assim a apuração do resultado contábil de cada segmento e por unidade de negócios e proporcionando mais transparência para o controle e o acompanhamento do serviço da concessão. O Plano de Contas, resultante deste processo de simplificação, foi estabelecido pela Resolução ANEEL nº 001/97, para entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Como parte de um processo permanente de atualização do Plano de Contas, a ANEEL identificou a necessidade de revisá-lo em 2001, tendo em vista as significativas modificações ocorridas no setor elétrico brasileiro, com destaque para o processo de privatização implementado pelo Governo Federal. Este novo cenário exigia dos agentes participantes do setor absoluta transparência na divulgação de dados e informações sobre seus desempenhos para uma grande variedade de partes interessadas e usuários, tanto internos quanto externos, tais como órgãos reguladores, acionistas, analistas de mercado, empregados, consumidores, instituições financeiras nacionais e internacionais, investidores nacionais e estrangeiros, credores e o público em geral.

As versões anteriores do Plano de Contas do setor de energia elétrica visavam muito mais padronizar os procedimentos contábeis de modo a possibilitar ao órgão regulador o efetivo exercício das suas atribuições de regulação e fiscalização das empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Com a instituição de um novo documento denominado Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (MCSPEE), através da Resolução ANEEL nº 444/01 (retificado pelas Resoluções ANEEL nº 668/01, nº 339/02 e nº 219/06, pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 473/06 e pelo Despacho nº 657/06), cujas normas deveriam ser aplicadas a partir do ano de 2002, a ANEEL pretendia também dar maior atenção aos interesses de outros usuários externos das demonstrações contábeis das empresas do setor elétrico brasileiro, até mesmo incluindo um roteiro com instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social, entre outras.

Um aspecto importante na concepção do MCSPEE é o grau de harmonização existente entre as principais práticas contábeis do setor elétrico com aquelas estabelecidas pela CVM, pelo IBRACON, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas Normas Internacionais de Contabilidade.

### 5.3. AS PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Na concepção do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas empresas do setor elétrico, e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis estabelecidas pela legislação societária brasileira.

Além disso, a ANEEL encaminha anualmente instruções objetivando orientar as empresas concessionárias, quanto aos assuntos que deverão ser observados por ocasião do encerramento e divulgação das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro, bem como contribuir para a padronização e a qualidade das informações a serem divulgadas.

É interessante notar que, de acordo com o Ofício Circular nº 2.218 (ANEEL: 2005), referente ao encerramento do exercício social de 2005, o processo de monitoramento da Agência detectou que nem todas as empresas do setor elétrico têm atendido integralmente às disposições regulamentares relacionadas à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

#### 5.3.1. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS PARA A ANEEL

Como parte dos procedimentos de divulgação de suas operações, a Instrução Geral nº 5 do MCSPEE (ANEEL: 2001) determina que as empresas do setor elétrico são obrigadas a apresentar as seguintes informações periódicas para atendimento ao órgão regulador:

- a) Balancete Mensal Padronizado (BMP);
- b) Relatório de Informações Trimestrais (RIT); e
- c) Prestação Anual de Contas (PAC).

O BMP é um balancete detalhado até o terceiro nível das contas contábeis, de acordo com o padrão estabelecido no MCSPEE, que deve ser encaminhando à ANEEL no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o encerramento do respectivo mês de competência.

O RIT é um instrumento gerencial que permite a análise e avaliação dos gastos incorridos com investimento e custeio, bem como da receita obtida, de modo a se acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. É composto por um conjunto de formulários, desdobrados por atividade, que deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do trimestre de competência (março, junho e setembro).

A PAC trata-se do mesmo instrumento de análise, contendo as informações relativas ao último trimestre do exercício, bem como a Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado, que devem ser encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte ao de competência. Com a PAC, devem ser enviadas as Demonstrações Contábeis do exercício, incluindo o Balanço Social, a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado.

#### 5.3.2. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS E SOCIAIS

Como parte do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, foi elaborado um roteiro que consolida num único documento as normas e os procedimentos técnicos relevantes, visando orientar as empresas que exploram atividades inerentes à concessão do serviço público de energia elétrica na preparação e divulgação de demonstrações contábeis, suplementares e demais informações econômico-financeiras e sociais.

Na elaboração desse roteiro foram consideradas, as seguintes fontes de consulta:

- a. Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações;
- b. Dispositivos de caráter normativo e regulatório estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

- c. Dispositivos de caráter normativo estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- d. Dispositivos de caráter normativo estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- e. Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON;
- f. Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade – IASB; e,
- g. Literatura técnica produzida por entidades e autores conceituados nos meios acadêmicos, profissionais e na sociedade.

O roteiro não tem o propósito de esgotar ou limitar as possibilidades de divulgação de informações que se façam necessárias ao adequado entendimento das demonstrações contábeis e atendimento aos dispositivos de caráter legal e normativo, nem restringir a divulgação de outras informações que venham a ser consideradas necessárias para atender a interesses específicos da administração ou em decorrência de obrigações por ela firmada.

Nesse roteiro são mencionados e referendados diversos instrumentos legais e normativos instituídos por órgãos reguladores, passíveis de aprimoramentos, negociações e substituições.

De acordo com o roteiro, o conjunto de informações que deve ser divulgado pelas empresas do setor elétrico abrange:

- a. Relatório da Administração;
- b. Demonstrações Contábeis; e
- c. Parecer dos Auditores Independentes, quando aplicável.

O Relatório da Administração representa um necessário e importante complemento às demonstrações contábeis publicadas por uma concessionária, em termos de permitir o fornecimento de dados e informações adicionais que sejam úteis aos usuários em seus julgamentos e processos de tomada de decisões.

O Balanço Social, a Demonstração do Valor Adicionado – DVA, e a Demonstração dos Fluxos de Caixa são apresentados como parte integrante do Relatório da Administração.

Como parâmetro para elaboração do Balanço Social, as concessionárias devem utilizar o modelo de Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), adaptando, quando aplicável, os termos e especificações relacionados às concessionárias do setor elétrico.

A Demonstração do Valor Adicionado – DVA deve ser elaborada com base nos parâmetros definidos no Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01/00.

Para elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa, as empresas do setor devem adotar como parâmetro, as normas e os procedimentos definidos na Norma Internacional de Contabilidade nº 7, ou outro instrumento que venha substituí-la.

Quanto à forma de apresentação, o Relatório da Administração deve contemplar as atividades globais do grupo (análise corporativa), informações mais detalhadas das atividades de ramos ou segmentos individuais (análise setorial) e análise dos resultados e da posição financeira da concessionária, assim como no contexto do grupo (análise financeira).

A análise corporativa deve focar e permitir uma visão das atividades da empresa, contemplando a análise dos seguintes itens:

- a) estratégias individual e corporativa, mudanças de estratégia e resultados globais;
- b) eventos externos incomuns que tenham afetado o desempenho e suas perspectivas;
- c) compras e/ou vendas de ativos significativas e seus reflexos no resultado e na situação financeira;
- d) recursos humanos, incluindo informações sobre as estruturas organizacional e gerencial, informações sobre assuntos de trabalho e emprego, incluindo relações de trabalho, treinamento, bem-estar, segurança e demonstração do valor adicionado;

- e) responsabilidade social, com referências específicas sobre segurança do público consumidor e da comunidade e proteção ambiental;
- f) atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- g) programa de investimentos, incluindo a natureza, localização e magnitude dos investimentos de capital realizado e a realizar; e
- h) projeções futuras, contemplando eventos a partir do exercício encerrado apresentado.

A análise setorial deve abranger a análise de unidades operativas, inclusive com mais detalhes e com dados consistentes com os analisados no contexto corporativo, bem como abranger operações por áreas geográficas e de concessão.

Na análise financeira deve-se discutir e analisar:

1. os resultados operacionais, inclusive quanto aos efeitos dos resultados das atividades no desempenho global e, também, a eventuais efeitos significativos ocasionados por fatores internos ou externos;
2. a situação de liquidez e fontes de capital, inclusive a capacidade de atendimento de compromissos a curto e longo prazos;
3. a avaliação dos ativos e o impacto de eventual defasagem por conta de efeitos inflacionários onde for relevante o efeito nos resultados e posição financeira; e
4. os efeitos das variações na taxa de câmbio em todos os aspectos da análise.

As demonstrações contábeis das empresas do setor elétrico devem incluir os seguintes principais componentes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e

e) Notas explicativas às demonstrações contábeis.

As notas explicativas às demonstrações contábeis devem incluir a Demonstração do Resultado Segregado por Atividade. Considerando a relevância desta informação e objetivando o fornecimento de dados sobre o resultado para avaliação de tendências de crescimento, taxas de lucratividade, perspectivas futuras e riscos de investimentos, as concessionárias devem divulgar o resultado do exercício por atividade (geração, transmissão, distribuição e comercialização).

Segundo Silveira (2003, p. 93), “a desverticalização das atividades do setor elétrico trouxe a possibilidade de apuração de resultados por ramos de negócio. Com a segregação das receitas e custos é possível observar quanto cada segmento contribui para a formação do resultado (lucro ou prejuízo) do negocio como um todo”.

É interessante notar que o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica também determina, no item 14 da Instrução Contábil nº 6.3.10, os procedimentos de registro e de divulgação das operações relacionadas a fusões, cisões e incorporações, definindo as contas contábeis para a contabilização do ágio resultante da aquisição de empresa que vier a incorporar a sua controladora, da reserva especial de ágio na incorporação, da provisão para perda do ágio na incorporação de sociedade controladora, e do crédito fiscal sobre o montante do ágio a ser amortizado.

As concessionárias devem efetuar e divulgar, ao final de cada exercício social, análise sobre a possibilidade de recuperação do ágio ou do crédito fiscal correspondente, a fim de que sejam registradas, as perdas prováveis quando ficar evidenciado que não haverá resultados suficientes para recuperação do ativo ou para que sejam revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da sua vida útil econômica e para o cálculo e prazo da sua amortização.



No processo em que uma concessionária incorpore a sua empresa controladora, as justificativas que fundamentaram o ágio pago na aquisição de participação societária, bem como o seu período de amortização, devem ser submetidas à apreciação do órgão regulador, que tem a prerrogativa de acatar o fundamento e o período de amortização do ágio ou determinar fundamento e período de amortização, diferentes daqueles apresentados pela empresa.

#### 5.4. RESUMO

Este capítulo tratou, inicialmente, da evolução das normas que regem o setor elétrico brasileiro, desde o início da década de 30, quando foi promulgado o Código de Águas, primeiro instrumento de regulamentação sobre os serviços públicos, até a aprovação do novo modelo institucional do setor elétrico, em março de 2004.

Em seguida, discorre sobre o trabalho do órgão regulador do setor elétrico no aprimoramento dos procedimentos contábeis utilizados pelas concessionárias para registro de suas operações, apresentando um histórico das versões do Plano de Contas do Setor Elétrico, cuja última revisão resultou na instituição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

São apresentadas, também, as informações periódicas obrigatórias para atendimento ao órgão regulador, bem como o roteiro constante do MCSPEE para elaboração e divulgação de informações contábeis, econômico-financeiras e sociais, que visa orientar as empresas que exploram atividades inerentes à concessão do serviço público de energia elétrica para o atendimento dos diversos usuários de seus demonstrativos.

Este capítulo serviu, pois, de base para o seguinte que apresenta a metodologia para a realização da pesquisa, que visa avaliar as práticas contábeis adotadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro para o aproveitamento do ágio em operações de reorganização societária, bem como a forma de divulgação em seus respectivos relatórios contábeis.

## 6. METODOLOGIA DA PESQUISA

### 6.1. INTRODUÇÃO

Antes de apresentar os resultados do estudo, serão fornecidos esclarecimentos a respeito da metodologia adotada para o desenvolvimento e realização desta pesquisa.

### 6.2. TIPO DE PESQUISA

Para a classificação da pesquisa, toma-se por base a taxionomia proposta por Vergara (1997, p. 44-47), que a qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos seus fins e quanto aos seus meios.

Quanto aos fins, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Exploratória porque, apesar de haver diversos estudos sobre o setor elétrico brasileiro, há poucos estudos voltados para analisar as reorganizações societárias das empresas elétricas privatizadas, tendo em vista que a primeira norma que regulamentou estas operações, realizadas para o aproveitamento tributário do ágio dos leilões de privatização, só foi editada no 01/01/2001 (Lei nº 10.247/2001).

Quanto a seus meios, ou técnicas de pesquisa adotadas nesta dissertação, a pesquisa foi bibliográfica, documental e ex post facto. Bibliográfica, porque se recorreu ao uso de material acessível ao público em geral, de origem nacional e estrangeira, publicado ou disponibilizado, em livros, dissertações, teses, revistas, jornais e redes eletrônicas de informação. Documental, por se valer de documentos produzidos pelas próprias empresas do setor elétrico brasileiro. E ex post facto, pois a análise se baseou em eventos já ocorridos.

### 6.3. UNIVERSO E AMOSTRA

O universo é representado pelas empresas do setor elétrico que desempenham atividades de geração e distribuição de energia elétrica no Brasil, de controle privado – nacional ou estrangeiro – ou estatal. Desse conjunto de empresas, foram excluídas as não listadas na CVM como companhias de capital aberto. Em seguida, foram selecionadas apenas aquelas que foram privatizadas e que tenham realizado operações de incorporação reversa até a emissão da Instrução CVM nº 319/99, alterada pelas Instruções CVM nº 320/99 e nº 349/01, que disciplinaram a matéria contábil inerente a este tipo de reorganização societária.

Como resultado, a amostra foi composta de 8 empresas, conforme apresentado a seguir no Quadro 10.

QUADRO 10 - OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO REVERSA REALIZADAS POR COMPANHIAS ABERTAS DO SETOR ELÉTRICO PRIVATIZADAS

EMPRESA INCORPORADORA	EMPRESA INCORPORADA	DATA
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	AES Guaíba Empreendimentos Ltda.	29-mai-98
RGE – Rio Grande Energia S.A.	DOC3 Participações S/A	13-jul-98
ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.	Terraço Participações Ltda.	18-jan-99
COELCE – Companhia Energética do Ceará	Distriluz Energia Elétrica S/A	27-set-99
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz	DOC4 Participações S/A	15-dez-99
AES TIETÊ Energia S.A.	AES Gás Empreendimentos Ltda.	30-mar-00
COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Nordeste Participações S/A	7-jun-00
COSEERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte	Ibidem S/A	29-dez-00

FONTE: Carvalho (2003)

#### 6.4. COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de:

- Pesquisa nas páginas da internet das empresas do setor elétrico;
- Consulta ao banco de dados de normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e Secretaria da Receita Federal, dentre outros;
- Revisão bibliográfica sobre os padrões estabelecidos pela Lei 6.404/76, FASB e IASB;
- Análise de relatórios publicados por órgãos especializados, tais como o BNDES, Eletrobrás, ANEEL e Ministério das Minas e Energia.

#### 6.5. LIMITAÇÕES DO MÉTODO

O método escolhido para a pesquisa apresentou algumas dificuldades referidas à coleta de dados, tendo em vista o baixo grau de divulgação de informações pelas empresas, devido à falta de normas específicas à época das reorganizações societárias.

Outra limitação que precisa ser ressaltada diz respeito à pesquisa documental, dado que se procurou levantar documentos internos em órgãos governamentais, para os quais há necessidade de autorização para o seu uso.

## 7. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 7.1. INTRODUÇÃO

Após o processo de privatização, os grupos que arremataram os blocos de controle societário das empresas do setor elétrico, mediante o pagamento de valores significativos de ágio em relação ao preço mínimo dos leilões, procuraram meios de recuperar estes recursos utilizando-se de planejamento tributário.

Cabe o registro de que, no contexto dos leilões de privatizações, o termo “ágio” foi usado, de forma corriqueira, com sentido diverso, significando o montante pago a maior, pelo bloco de ações do controle da sociedade em processo de desestatização. Porém, este montante não representa, necessariamente, a diferença entre o valor patrimonial e o total desembolsado para a compra das ações da companhia privatizada. É essencial, para a correta aplicação da Instrução CVM nº 319/99, definir o sentido da expressão “ágio” dentro do contexto próprio, que corresponde ao resultado da diferença entre o valor contábil das ações e o valor pago no momento de sua aquisição.

O Quadro 11 a seguir apresenta dados das empresas que compõem a amostra da pesquisa, comparando os valores de ágio em relação aos preços mínimos dos respectivos leilões de privatização e os valores contabilizados como ágio.

QUADRO 11 - ÁGIO DOS LEILÕES DE PRIVATIZAÇÃO X ÁGIO CONTÁBIL

EMPRESA INCORPORADORA	ÁGIO DE LEILÃO (R\$ MILHÕES)	ÁGIO CONTÁBIL (R\$ MILHÕES)
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	729,9	1.006,7
RGE – Rio Grande Energia S.A.	739,7	1.120,3
ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.	735,7	1.274,2
COELCE – Companhia Energética do Ceará	211,0	776,0
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz	1.242,5	2.897,1
AES TIETÊ Energia S.A.	216,3	808,3
COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	755,1	1.126,9
COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte	286,8	638,0

FONTE: Cavalho (2003)

O mecanismo escolhido, por boa parte dos novos controladores, foi o da reorganização societária, mais especificamente a operação de incorporação reversa, na qual é constituída uma empresa “veículo”, cujo capital seria integralizado com a participação acionária na empresa adquirida em leilão, bem como o montante de ágio pago na aquisição do investimento. Com a posterior incorporação dessa empresa “veículo” pela sua controlada, o ágio contábil da aquisição é transferido para a última, que passa a usufruir o benefício fiscal da dedutibilidade da amortização do ágio pago na sua própria aquisição.

## 7.2. CONTABILIZAÇÃO DO ÁGIO NAS INCORPORAÇÕES REVERSAS

### 7.2.1. AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

A AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., oriunda da cisão da CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, concentra as suas operações na exploração do direito de concessão para distribuição de energia elétrica em 118 municípios na região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 21 de outubro de 1997, através de Leilão Especial, promovido pela BVES – Bolsa de Valores do Extremo Sul, realizou-se a privatização da AES SUL (anterior Companhia Centro-Oeste de Distribuição de Energia Elétrica). A venda foi realizada pelo valor de R\$ 1.510 milhões, com um ágio de 93,56%. O único participante do leilão de privatização foi o Grupo AES, através da AES Guaíba Empreendimentos Ltda. (AES GUAÍBA).

Em 29 de maio de 1998, a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia aprovou a incorporação da controladora AES GUAÍBA. Os ativos e passivos recebidos pela sua incorporação foram contabilizados conforme apresentado no Quadro 12.

O valor pago pela controladora, correspondendo a maior valia dos bens, passou a ser depreciado mediante a aplicação de taxas entre 3% e 4% ao ano. O diferido, fundamentado na expectativa de rentabilidade futura, passou a ser amortizado pelo método linear de acordo com o prazo da concessão, ou seja, 30 anos.

O valor de R\$ 177,7 milhões, registrado como reserva de capital, na rubrica “Reserva de Ágio Gerada na Incorporação”, refere-se ao saldo líquido dos ativos contabilizados, deduzidos do empréstimo de longo prazo, no valor de R\$ 839,2 milhões, recebido pela incorporação da controladora.

A Resolução ANEEL nº 132, de 29 de abril de 1998, autorizou o processo de incorporação da AES GUAÍBA pela AES SUL, solicitando apenas que a Companhia submetesse à aprovação da ANEEL, previamente, os procedimentos contábeis decorrentes da incorporação. No entanto, não há registro no site da ANEEL sobre posterior aprovação por parte deste órgão.

Posteriormente, a AES SUL, reviu os critérios para o registro do ágio decorrente da incorporação da controladora AES GUAÍBA, passando a classificá-lo no ativo imobilizado, de acordo com o seguinte fundamento econômico: m o e o o o o o o o o o o o

- i. A parcela cujo fundamento econômico é a maior valia dos bens do ativo imobilizado passou a totalizar R\$ 204,5 milhões, e foi adicionada ao custo histórico dos bens correspondentes, sendo depreciada pelas taxas de depreciação dos respectivos bens;
- ii. A parcela do ágio cujo fundamento econômico é o contrato de concessão de distribuição de energia elétrica foi a



## 7.2.2. RGE – RIO GRANDE ENERGIA S.A.

A Rio Grande Energia S.A. (RGE), também oriunda da cisão da CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, é uma concessionária do serviço público de energia elétrica, autorizada a operar nas Regiões Norte e Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 21 de outubro de 1997, através de leilão na BVES – Bolsa de Valores do Extremo Sul, realizou-se a privatização da RGE (anterior Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica). O comprador foi a DOC 3 Participações S.A. (DOC 3), sociedade formada pelo consórcio privado de energia VBC (formado pelos grupos VOTORANTIM, BRADESCO e CAMARGO CORRÊA), juntamente com a norte-americana PSEG e o fundo de pensão PREVI, que arrematou a empresa pelo valor de R\$ 1.635 milhões, oferta 82,62% superior ao preço mínimo estabelecido para o leilão.

Em 13 de julho de 1998, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou a incorporação da controladora DOC 3. A Companhia registrou da seguinte forma os valores incorporados, conforme descrito no Quadro 13.

QUADRO 13 - VALORES REGISTRADOS PELA RGE NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	1.120,3
	<u>1.120,3</u>
EMPRÉSTIMOS	1.058,4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
AUMENTO DE CAPITAL	61,9
	<u>1.120,3</u>

FONTE: CVM (2006)

O ágio de incorporação da DOC 3 foi fundamentado na expectativa de resultados futuros, calculados através da metodologia do fluxo de caixa descontado, cujos resultados projetados previam amortizações lineares de 10% ao ano. Esse ágio foi classificado no ativo diferido até 31 de dezembro de 2003.

Como contra-partida do ágio reconhecido em decorrência da incorporação da DOC 3, foi contabilizado na RGE empréstimo de longo prazo com acionistas, no valor de R\$ 1.058,4 milhões, além de aumento do capital social, através de duas emissões de ações no valor de R\$ 21,7 milhões e R\$ 40,2 milhões, respectivamente.

Considerando que a RGE incorporou à concessão da empresa DOC 3, antiga controladora direta da concessionária, sem anuência prévia da ANEEL e, em consequência, foram instaurados processos punitivos, com a emissão de dois Autos de Infração, a RGE apresentou a documentação requerida pela ANEEL, visando regularizar a sua situação perante o órgão regulador, de modo a permitir a adequada análise quanto aos efeitos da incorporação e aos negócios conexos.

Assim a ANEEL emitiu a Resolução Homologatória, sob o nº 166, de 13 de julho de 2004, na qual homologou a incorporação implementada pela RGE, relativa aos ativos e passivos da empresa DOC 3, ficando condicionada ao cumprimento de certas obrigações, das quais destacam-se as seguintes:

- a. alterar o prazo de amortização do ágio incorporado, adequando-o ao período remanescente da concessão, segundo curva baseada na projeção de resultados futuros;
- b. manter controles que permitam a apuração dos efeitos da incorporação nos resultados e no patrimônio da concessionária;
- c. elaborar fluxo financeiro resultante desta incorporação, considerando:
  - i. como “Entradas”: os efetivos benefícios do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, decorrentes da amortização do ágio e dos juros da dívida originária da incorporação, assim como os lucros que deixarem de ser distribuídos aos acionistas controladores, na forma de juros sobre capital próprio ou dividendos; e

- ii. como “Saídas”: os desembolsos para amortização do principal e encargos da dívida assumida em decorrência da incorporação, remunerando o saldo dos valores das entradas e saídas com base na taxa prevista para correção da dívida incorporada;
- d. em caso de apuração de fluxo financeiro negativo, os controladores da RGE deverão aportar recursos na concessionária, em valor equivalente ao montante apurado, podendo os acionistas controladores reter na concessionária os dividendos a que fizerem jus, para o referido aporte;
- e. capitalizar os dividendos fixos declarados e não pagos no período de 1998 a 2003, a valores contábeis, em 31 de dezembro de 2003, de R\$ 211,3 milhões, deduzido o saldo positivo do fluxo financeiro referente ao exercício de 2003;
- f. desconsiderar os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos e investimentos a serem remunerados;

Durante o exercício de 2004, o saldo do ágio foi transferido para o ativo imobilizado intangível e está sendo amortizado pelo prazo remanescente da concessão, segundo a curva baseada na projeção de resultados futuros.

Em 28 de janeiro de 2005, a RGE, com a finalidade de se adequar à estrutura de capital considerada pela ANEEL como indicada para o setor (50% de capital próprio e 50% de capital de terceiros, quando sua estrutura de capital, expurgando-se os efeitos da incorporação da DOC 3, era de 33% de capital de terceiros e 67% de capital próprio), formulou consulta à CVM, tencionando reduzir seu capital social, mediante o cancelamento de ações de seus acionistas controladores e minoritários, com reembolso aos seus acionistas do valor correspondente às suas participações. Referida pretensão encontraria, na visão da área técnica, respaldo legal na orientação expressa do artigo 173, da Lei 6.404/76, o qual prevê a possibilidade de redução de capital quando, entre outras razões, o montante é considerado excessivo, o que se vislumbrava pela estrutura de capital então vigente.

A ANEEL, mediante o Despacho nº 634, de 27 de maio de 2005, resolveu aprovar a proposta de redução do capital social destinada à regularização do passivo, e à constituição de provisão para ajustar o ágio incorporado pela Companhia, oriundo da aquisição do controle societário da concessionária, no valor do benefício fiscal remanescente, e determinar que a parcela dos recursos próprios na estrutura de capital da RGE mantivesse-se em nível não inferior a 50% do total da estrutura de recursos.

Com o intuito de atender às exigências da ANEEL, em 13 de junho de 2005, a Companhia formulou nova consulta a CVM, acerca dos procedimentos que pretendia adotar, entre os quais a redução do capital social, constituindo reserva de capital (reserva especial de ágio) em montante igual ao saldo de ágio advindo da incorporação reversa da DOC 3.

A CVM posicionou-se contrariamente à proposta de redução do capital social para recomposição da reserva de capital, tanto pela falta de respaldo legal a tal redução, como pelo fato de que a redução do "capital ordinarista" e do "capital preferencialista", em bases desiguais, fere o direito de igualdade de direitos entre os acionistas das duas espécies de ações. Além disso, o principal objetivo da operação seria a contabilização do ágio advindo da incorporação reversa da DOC 3, segundo as disposições das Instruções CVM nº 319 e 349, por meio da recomposição da reserva de capital e posterior provisionamento da parcela do ágio, sem perspectiva de efetivo aproveitamento econômico via benefício fiscal, proposta esta diferente da originalmente apresentada pela Companhia.

### 7.2.3. ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

A ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A., constituída na cisão do sistema de distribuição da energia elétrica da CESP – Companhia Energética de São Paulo, distribui energia elétrica numa área de concessão formada por 223 municípios do Estado de São Paulo e 5 do Mato Grosso do Sul.

A empresa estatal foi comprada em 16 de julho de 1998 pela norte-americana ENRON, através da empresa Terraço Participações Ltda. (TERRAÇO), que se tornou a sua controladora pelo montante de R\$ 1.479 milhões, com ágio de 98,90% em relação ao preço mínimo.

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 1999, foi aprovada a incorporação do acervo líquido da TERRAÇO, avaliado em 21 de dezembro de 1998, conforme apresentado no Quadro 14.

QUADRO 14 - VALORES REGISTRADOS PELA ELEKTRO NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
DESPESAS ANTECIPADAS	6,0
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
MAIOR VALIA DOS BENS	147,2
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	1.127,0
	<u>1.280,2</u>
EMPRÉSTIMOS	604,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	676,2
	<u>1.280,2</u>

FONTE: CVM (2006)

A participação acionária da TERRAÇO (incorporada) na ELEKTRO (incorporadora), foi extinta e o valor de acervo líquido, deduzido da participação acionária, resultou no ágio consignado como reserva de capital no patrimônio líquido da incorporadora, no montante de R\$ 676,2 milhões.

O valor de R\$ 1.274,2 milhões referente ao ágio pago na aquisição da ELEKTRO, pela TERRAÇO, foi desdobrado em duas categorias, sendo ambas consideradas como ativos diferidos, com prazos de amortização definidos em 20 e 10 anos, respectivamente:

1. A primeira se refere a mais valia do ativo imobilizado, no valor de R\$ 147,2 milhões;

2. A segunda categoria se refere à expectativa de rentabilidade futura, no valor de R\$ 1.127,0 milhões, suportada em estudos desenvolvidos pela Companhia.

Através da Resolução nº 34, de 24 de fevereiro de 1999, a ANEEL autorizou a ELEKTRO, a realizar a incorporação da sua controladora TERRAÇO. No entanto, como parte do processo de aprovação, a ANEEL determinou que a ELEKTRO elaborasse, anualmente, o fluxo financeiro resultante desta incorporação.

Na apuração desse fluxo financeiro, são considerados como “Entradas” as economias de tributos e os dividendos que deixarem de ser distribuídos, e como “Saídas” os resultados negativos decorrentes desta incorporação (amortização e despesas financeiras associadas às dívidas incorporadas).

O resultado negativo do fluxo financeiro descrito anteriormente implica na obrigatoriedade da capitalização da concessão pelos acionistas controladores até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária – AGO no exercício subsequente. Caso o fluxo financeiro aponte saldo positivo, o mesmo deveria ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, para eventual compensação em período subsequente. O fluxo financeiro acumulado até dezembro de 2005 apresentava saldo positivo de R\$ 330.632.

Em 2001, a ELEKTRO reclassificou o ágio referente a mais valia do ativo imobilizado, do ativo diferido para o imobilizado em serviço, mantendo-se a taxa de amortização.

Ainda no ano de 2001, a ELEKTRO usou a reserva registrada no patrimônio líquido como base para remunerar os acionistas. A companhia fez um desdobramento de suas ações e, simultaneamente, abriu um programa de resgate dos papéis, com um cronograma de pagamentos que se estenderia até 2005. Os investidores seriam remunerados pelo ágio que a ELEKTRO absorveu quando incorporou, no fim de 1998, a TERRAÇO.

A Companhia esclareceu à CVM que a reserva de capital utilizada como lastro da operação de resgate de ações teria sido formada, nos termos dos artigos 14 e 182, § 1º, "a" da Lei nº 6.404/76, com parte do valor do preço de emissão das ações da companhia quando da incorporação da controladora que não se destinou a capital social. Essa reserva, assim constituída, teria sido utilizada pela companhia como fonte de capital próprio para o pagamento do preço de resgate das ações, tal como faculta o artigo 200, II da Lei nº 6.404/76. A deliberação da AGE sobre o resgate de ações e forma de pagamento do respectivo preço, teria sido baseada na Lei nº 6.404/76, sendo que as regras das Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01 não seriam aplicáveis à reserva de capital utilizada pela companhia para o resgate de ações, vez que foram editadas posteriormente à data do ato societário que deu origem à formação daquela reserva de capital.

O Colegiado da CVM concluiu, com convicção, que a reserva de capital não tinha correlação direta nem com o capital social nem com os lucros ou prejuízos oriundos da atividade da companhia e por j 26 0 TD(r)Tj 15 08(i)Tj 10 0 TD(d)Tj 27 27 0 TD(e)Tj

13. Tanto é assim, que a Deliberação CVM nº 349/01, ao alterar a Instrução CVM nº 319/99, determina que o ágio incorporado em um processo de incorporação reversa seja ajustado por provisão que represente, no mínimo, a diferença entre o saldo da rubrica e o valor do benefício fiscal a ser auferido.

14. O que ocorre com as companhias abertas que não adaptam sua escrituração à Instrução CVM nº 349/01, e esse é o caso da Elektro, é a manutenção de grande parte do ativo “ágio incorporado” sem qualquer substância econômica.

15. Em se considerando os aspectos abordados na análise do ativo fiscal registrado, que apontaram ser pouco provável a geração de lucro tributável pela companhia em curto espaço de tempo, e até por coerência com nosso entendimento nessa matéria, a Elektro DEVE estornar integralmente a parcela do ágio relativa à sua expectativa de rentabilidade futura.

A ELEKTRO protocolou, em 23 de novembro de 2001, junto à CVM, suportado em pareceres de seus assessores legais, recurso sobre a matéria em questão. A CVM através do Ofício nº 17, de 12 de abril de 2002, acatou por unanimidade o recurso, reformulando a decisão recorrida, e recomendou a divulgação de informações adicionais em notas explicativas relativas à amortização do ágio.

Em 2002, a parcela do ágio referente à expectativa de rentabilidade futura foi reclassificada do ativo diferido para o imobilizado intangível. Em dezembro de 2003, a ANEEL ratificou as taxas de amortização aplicadas pela ELEKTRO nos exercícios de 1999 a 2003 (10% ao ano), bem como, definiu uma nova curva de amortização, que deveria ser aplicada para o período de 2004 a 2028.

Em atendimento à determinação da ANEEL, a ELEKTRO constituiu, em julho de 2005, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2004, provisão no montante de R\$ 469,1 milhões, apurada através da diferença entre (i) o valor do ágio, resultante da incorporação da TERRAÇO, em dezembro de 1998, fundamentado em expectativa de resultados futuros; e (ii) o benefício fiscal decorrente de sua amortização, nos termos das Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01. A contrapartida do referido lançamento foi registrada no Patrimônio Líquido – Reserva de Capital.



O saldo líquido resultante deste procedimento (benefício fiscal do ágio incorporado), no montante de R\$ 227,1 milhões, está apresentado: (i) R\$ 17,7 milhões no ativo circulante; e (ii) R\$ 209,4 milhões no realizável a longo prazo, como créditos fiscais diferidos.

#### 7.2.4. COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

A Companhia Energética do Ceará – COELCE, responsável pela distribuição de energia nos 184 municípios que compõem o Estado do Ceará, foi comprada, em 2 de abril de 1998, por R\$ 987 milhões (27,20% acima do preço mínimo) pelo consórcio Distriluz Energia Elétrica S.A. (DISTRILUZ), composto pelas chilenas CHILECTRA e ENERSIS, pela espanhola ENDESA e pela concessionária CERJ (atual AMPLA), em 2 de abril de 1998, através de leilão efetuado junto a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no qual adquiriu 82,69% do capital votante da Companhia, equivalente a 51,05% do total das ações.

Em 27 de setembro de 1999, a COELCE realizou a operação de incorporação de sua controladora (através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data), DISTRILUZ, aprovada pelo órgão regulador, a ANEEL, e pela CVM.

Como consequência da referida reestruturação societária, a Companhia registrou um único lançamento contábil em conta de ativo diferido e à contra partida de reserva de ágio, no valor de R\$ 776,0 milhões, correspondente ao ágio pago pelo seu grupo controlador na aquisição de suas ações, conforme apresentado no Quadro 15.

QUADRO 15 - VALORES REGISTRADOS PELA COELCE NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	776,0
	<u>776,0</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	776,0
	<u>776,0</u>

FONTE: CVM (2006)

O tratamento contábil aplicado foi amparado pelo fundamento econômico do ágio estar vinculado à perspectiva de resultado futuro da Companhia. Com base em suas projeções, a COELCE está amortizando o referido ágio no prazo de concessão de 30 (trinta) anos, em proporções mensais à sua rentabilidade projetada.

A Resolução ANEEL nº 269, de 15 de setembro de 1999, autorizou a COELCE a promover a incorporação de sua controladora DISTRILUZ, desde que fossem atendidos os seguintes requisitos:

1. manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COELCE em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;
2. contabilizar o ágio, oriundo da empresa a ser incorporada, na conta do ATIVO DIFERIDO, definido no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, 133.04.1.1.09 – Ativo Diferido em Serviço – Outras Despesas Diferidas e 133.04.1.5.09 – Amortização Acumulada – Outras Despesas Diferidas;
3. proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, limitada ao prazo de concessão; e

4. não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos e investimentos a serem remunerados.

Posteriormente, a COELCE em atendimento à Instrução CVM nº 319/99, reclassificou o ágio decorrente da operação de incorporação de sua controladora DISTRILUZ, passando a registrá-lo no imobilizado em serviço, na rubrica “Ágio Oriundo de Incorporação”.

A Companhia, também em consonância com a Instrução CVM nº 319/99, não diminuiu o fluxo de dividendos aos acionistas não controladores, revertendo o montante de amortização do ágio incorporado do cálculo da remuneração dos acionistas.

Em abril de 2004, a ANEEL emitiu Relatório de Acompanhamento de Fiscalização, alegando que a reserva de ágio formada na incorporação de sua então controladora não teria por contrapartida ativos com substância econômica, e desta forma, seguindo a Instrução CVM nº 349/01, determinou que somente devia ficar registrada em conta de Patrimônio Líquido a parcela correspondente ao benefício fiscal advindo da amortização do ágio.

Tendo em vista a conclusão dos entendimentos com Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a substituição do mecanismo de Desdobramento e Resgate de Ações, após terem sido afastados os riscos de questionamentos fiscais, societários e de descumprimento de covenant financeiro com instituições financeiras, e após ratificação dos devidos ajustes contábeis pela ANEEL, a Assembléia Geral Extraordinária, de 28 de abril de 2005, aprovou a proposta do Conselho de Administração de cumprir as recomendações do Órgão Regulador.

Desta forma, as operações de desdobramento e resgate de ações para compensar aos acionistas, pela redução do lucro decorrente da amortização do ágio, oriundo da incorporação da controladora DISTRILUZ, interrompidas em 2003, foram substituídas pelas disposições previstas na Instrução CVM nº 319/99, alterada pela Instrução nº 349/01, que consistem na constituição de uma provisão sobre o ágio a amortizar em contra-partida da Reserva de Ágio (Reserva de Capital) no montante que não se constitui benefício fiscal para a Companhia.

Para recomposição do resultado de cada exercício, foi feita reversão da provisão na mesma proporção da amortização da parcela do ágio do respectivo exercício.

Com a adoção do novo procedimento, em abril de 2005, a Reserva de Ágio registrada no Patrimônio Líquido foi reduzida em R\$ 429,4 milhões, passando assim para R\$ 221,2 milhões. A amortização do ágio e respectiva recomposição do resultado através da reversão da provisão em cada exercício, a partir de 2005 continuarão seguindo as disposições contidas na Instrução CVM nº 319/99, alterada pela Instrução nº 349/01.

#### 7.2.5. CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

A Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), cuja área de concessão contempla 234 municípios do Estado de São Paulo, entre os quais destacam-se Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e São José do Rio Preto foi adquirida em leilão de privatização, realizado em 1º de novembro de 1997, pela DOC 4 Participações S.A., consórcio formado pela PREVI, VBC e BONAIRE (que reúne os Fundos de Pensão FUNDAÇÃO CESP, PETROS, SABESPREV e SISTEL), pelo valor de R\$ 3.014,9 milhões (ágio de 70,11%).

A Assembléia Geral Extraordinária da CPFL, em 15 de dezembro de 1999, deliberou pela incorporação de DOC 4, cujo acervo líquido incorporado, composto por bens, direitos e obrigações, foi avaliado e registrado com base nos valores contábeis de 30 de novembro de 1999, conforme apresentado no Quadro 16.

QUADRO 16 - VALORES REGISTRADOS PELA CPFL NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	2.895,7
	<u>2.895,7</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
CAPITALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO ÁGIO	323,5
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	2.572,2
	<u>2.895,7</u>

FONTE: CVM (2006)

O ágio decorrente da incorporação da DOC 4 pela CPFL, está fundamentado na expectativa de rentabilidade futura da CPFL, sendo amortizado para fins fiscais e societários com base no método linear, pelo prazo de 10 anos.

O valor presente do benefício fiscal decorrente da amortização do ágio no montante de R\$ 323,5 milhões, foi capitalizado integralmente no ato da incorporação com a emissão de novas ações ordinárias.

A Resolução ANEEL nº 339, de 14 de dezembro de 1999, autorizou a CPFL a promover a incorporação de sua controladora DOC 4, desde que fossem atendidas os seguintes requisitos:

1. manter contabilização separada de todos os valores refletidos na CPFL em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;
2. contabilizar o ágio e sua amortização, oriundo da empresa a ser incorporada, nas contas do ATIVO DIFERIDO, definidas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;
3. proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, limitada ao prazo de concessão;

4. não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos e investimentos a serem remunerados; e
5. os compromissos eventualmente assumidos pela DOC 4, por ocasião do leilão de privatização da CPFL, bem como as eventuais contingências atribuídas à empresa a ser incorporada, deveriam ser assumidas pela empresa que suceder a DOC 4, no controle da CPFL.

O ágio de incorporação de controladora da CPFL, até 31 de dezembro de 2003 estava classificado no ativo diferido. Em atendimento a determinação da ANEEL, o saldo remanescente deste ativo passou a ser classificado no ativo imobilizado e amortizado pelo período remanescente das concessões, proporcionalmente à curva do lucro líquido projetado da Companhia.

Com o objetivo de adequar a operação de incorporação da então controladora DOC 4 aos conceitos definidos nas Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01, a Assembléia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2005 aprovou a realização das seguintes movimentações no Patrimônio Líquido da Sociedade, com efeitos recalculados desde 1º de janeiro de 2004:

1. Redução do Capital Social e respectiva reconstituição de Reserva de Capital no montante de R\$ 323,5 milhões, correspondente C0,er0

#### 7.2.6. AES TIETÊ ENERGIA S.A.

A Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (atual AES TIETÊ Energia S.A.) possui um parque de usinas composto por 10 hidrelétricas, oriundas da cisão da CESP – Companhia Energética de São Paulo. Em leilão de privatização, a empresa foi arrematada por R\$ 938,1 milhões (29,97% acima do preço mínimo), em 27 de outubro de 1999, pela norte-americana AES, através da AES Tietê Empreendimentos Ltda. (TIETÊ).

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2000, foi aprovada reorganização societária, cujo objetivo era permitir o aproveitamento do benefício fiscal na AES TIETÊ, no montante de R\$ 266,7 milhões, relativo ao ágio pago pela TIETÊ quando da privatização, incluiu as seguintes fases:

- a) Aporte de capital da TIETÊ em uma empresa veículo, a AES Gás Empreendimentos Ltda. (AES GÁS), com a conferência de ativos no montante de R\$ 956,3 milhões, representados pelo valor do investimento original acrescido do resultado acumulado da equivalência patrimonial (R\$ 147,9 milhões) e do ágio pago (R\$ 808,3 milhões) na aquisição dessa participação acionária na AES TIETÊ quando da sua privatização;
- b) Constituição na AES GÁS de provisão no montante de R\$ 541,6 milhões, correspondente à diferença entre o valor do ágio pago (R\$ 808,3 milhões) e o valor do benefício fiscal (R\$ 266,7 milhões);
- c) Incorporação pela AES TIETÊ do acervo líquido da AES GÁS, no montante de R\$ 266,7 milhões, representado pelo valor do benefício fiscal anteriormente mencionando, o qual, de acordo com o requerido na Instrução CVM nº 319/99, foi registrado em contrapartida da conta de reserva especial de ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido.

O acervo líquido da AES GÁS, incorporado na AES TIETÊ, foi como segue no Quadro 17.

QUADRO 17 - VALORES REGISTRADOS PELA AES TIETÊ NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	808,3
	<u>808,3</u>
PASSIVO:	
PROVISÃO MANUTENÇÃO INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	541,6
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	266,7
	<u>808,3</u>

FONTE: CVM (2006)

O montante do ágio absorvido pela AES TIETÊ, em razão da incorporação, tem como fundamento econômico a expectativa de resultados futuros e passou a ser amortizado no prazo máximo de 10 anos, de acordo com a projeção dos resultados futuros elaborada por consultores externos por ocasião da aquisição das ações pela TIETÊ.

A Resolução ANEEL nº 544, de 14 de dezembro de 2000, autorizou a AES TIETÊ a promover a incorporação de sua controladora AES GÁS, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

1. manter contabilização separada de todos os valores refletidos na AES TIETÊ em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômico-financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, quando solicitados, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;
2. contabilizar o ágio, oriundo da empresa a ser incorporada, em conta a ser determinada pela ANEEL;
3. proceder a amortização do ágio, segundo a curva baseada em resultados futuros e no prazo remanescente da concessão; e



4. os compromissos eventualmente assumidos, quando do leilão de privatização, bem como eventuais contingências atribuídas à AES GÁS, deveriam ser assumidos pela empresa que a sucedesse no controle da AES TIETÊ.

Considerando que a AES TIETÊ não cumpriu a exigência de amortizar o ágio, oriundo da incorporação, procedendo segundo a curva baseada em resultados futuros e no prazo remanescente da concessão, foram instaurados processos punitivos, com a emissão de Auto de Infração, como forma de penalizar a Companhia. A aplicação da multa foi ratificada pelo Despacho ANEEL nº 327, de 4 de junho de 2003.

Em dezembro de 2003, a ANEEL estabeleceu a curva de amortização do ágio até o final do prazo de concessão previsto para 2029, sendo aplicáveis a partir de 2004, não havendo necessidade de serem efetuados ajustes retroativos.

De acordo com o requerido na Instrução CVM nº 349/01, para fins de apresentação das demonstrações contábeis, o valor líquido correspondente ao benefício fiscal, é apresentado no ativo circulante e no realizável a longo prazo, na rubrica "Tributos a Recuperar", conforme a expectativa de sua realização.

Conforme permitido pela Instrução CVM nº 319/99, e estabelecido, no protocolo de incorporação, a reserva especial de ágio na incorporação será capitalizada em favor do acionista controlador à medida que o benefício fiscal for realizado.

Até 31 de dezembro de 2005 o benefício fiscal gerado e registrado foi de R\$ 104,8 milhões, dos quais R\$ 88,1 milhões já foram efetivamente realizados financeiramente e podem ser utilizados para aumento de capital. Em 25 de fevereiro de 2005, foi aprovado por unanimidade em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, o aumento de capital social no montante de R\$59,8 milhões, referente a benefício fiscal realizado até 31 de dezembro de 2003.

## 7.2.7. COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, detém a concessão para distribuição de energia elétrica em 415 dos 417 municípios do Estado da Bahia.

O leilão de privatização da Companhia foi vencido pelo consórcio GUARANIANA (atual NEOENERGIA), composto pela espanhola IBERDROLA, pelo Fundo de Pensão PREVI e pelo BB INVESTIMENTOS. A Companhia foi arrematada pelo valor de R\$ 1.730,9 milhões, 77,38% acima do preço mínimo estipulado.

Devido ao interesse de transferir para a COELBA o benefício fiscal resultante da amortização do ágio pago por seus acionistas quando da aquisição das ações, seus controladores subscreveram aumento de capital na Nordeste Participações S.A. (NORDESTE), sociedade de propósito específico, integralizando-o por meio da transferência das ações de emissão da COELBA.

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 7 de junho de 2000, a Companhia realizou a incorporação de sua controladora NORDESTE, registrando o ágio remanescente do leilão de privatização, realizado em 31 de julho de 1997, e da oferta pública de compra de ações da Companhia, realizada em 24 de julho de 2000, no valor de R\$ 1.126,9 milhões, no ativo diferido em contrapartida a reserva de capital, conforme apresentado a seguir no Quadro 18.

QUADRO 18 - VALORES REGISTRADOS PELA COELBA NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	1.126,9
	<u>1.126,9</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	1.126,9
	<u>1.126,9</u>

FONTES: CVM (2006)

A ANEEL, através da Resolução nº 195, de 7 de junho de 2000, autorizou a COELBA a promover a incorporação de sua controladora NORDESTE, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

1. manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COELBA em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;
2. contabilizar o ágio, oriundo da empresa a ser incorporada, bem com sua respectiva amortização, no Ativo Diferido, nas contas definido no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;
3. proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, e no prazo remanescente da concessão;  
e
4. não considerar, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados.

O ágio decorrente da incorporação tem como fundamento econômico a perspectiva de resultados durante o prazo de exploração da concessão e passou a ser amortizado pelo período remanescente da concessão desde junho de 2000, em 319 parcelas mensais e segundo a projeção anual de rentabilidade futura.

A CVM, através do Fax nº 507, de 21 de dezembro de 2000, apontou irregularidade quanto à contabilização do ágio, por ocasião da incorporação de sua controladora NORDESTE.

Foi solicitado à ANEEL, orientação para correção da irregularidade apontada pela CVM, uma vez que o registro contábil foi procedido em conformidade com a Resolução ANEEL 195/2000. Em resposta, a ANEEL determinou a manutenção dos procedimentos adotados pela COELBA, os quais estão de acordo com as disposições contratuais e regulamentares concernentes à concessão.

Através do Ofício nº 57, de 6 de março de 2001, a CVM determinou a republicação das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000, que passou a contemplar os seguintes fatos:

- a. Reclassificação do ágio decorrente da incorporação da NORDESTE, do Ativo Diferido para o Ativo Imobilizado, permanecendo inalteradas as condições de sua realização;
- b. Constituição da provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido, redutora da conta de ágio no Ativo da Companhia e da conta de Reserva Especial de Ágio no Patrimônio Líquido no valor de R\$ 754,0 milhões, retroativo a junho de 2000 (a provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido representa a diferença entre o ágio incorporado e o benefício fiscal que a Companhia espera obter com a operação);
- c. Reconhecimento de reversão proporcional da provisão referida acima, a crédito do resultado do exercício de 2000 no valor de R\$ 19,4 milhões.

Após a constituição da provisão para manutenção do patrimônio líquido, a amortização do ágio incorporado, líquida da reversão da provisão e do crédito fiscal correspondente, não impactará os resultados futuros da Companhia e, conseqüentemente, o fluxo de dividendos.

Objetivando uma melhor apresentação da situação financeira e patrimonial da Companhia nas demonstrações contábeis, o valor líquido que, em essência, representa o crédito fiscal incorporado, foi reclassificado no balanço no ativo circulante (R\$ 10,3 milhões) e no ativo realizável a longo prazo (R\$ 352,9 milhões) como benefício fiscal ágio incorporado, com base na expectativa de sua realização.

## 7.2.8. COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, responsável pelo fornecimento de energia elétrica para 100% do território do Estado do Rio Grande do Norte, foi arrematada em 12 de dezembro de 1997, pela UPTICK, pela concessionária COELBA e pela GUARANIANA (atual NEOENERGIA, controlada da espanhola IBERDROLA, PREVI e BANCO DO BRASIL) por R\$ 676,4 milhões, ultrapassando em 73,61% o valor mínimo para o leilão de privatização.

À vista do interesse de transferir para a COSERN o benefício fiscal resultante da amortização do ágio pago por seus acionistas quando da aquisição de ações, no montante de R\$ 638,0 milhões, seus controladores subscreveram aumento de capital na Ibdem S.A. (IBIDEM), sociedade de propósito específico, integralizando-o por meio da transferência das ações de emissão da COSERN.

A COSERN realizou a incorporação de sua controladora IBIDEM, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2000. A operação não acarretou aumento líquido do capital da Companhia nem provocou diluição da participação acionária dos acionistas minoritários.

A ANEEL autorizou a COSERN a promover a incorporação da IBIDEM, através da Resolução nº 474, de 30 de novembro de 2000, na qual exige o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. antes da incorporação, criar na IBIDEM uma provisão de valor equivalente ao ágio pago pela aquisição do controle da COSERN, líquido do IRPJ e da CSLL;
- b. manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COSERN em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômico-financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando solicitados, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

- c. contabilizar o ágio, oriundo da empresa a ser incorporada, em conta a ser determinada pela ANEEL;
- d. proceder a amortização do ágio na COSERN, segundo a curva baseada em resultados futuros e no prazo remanescente da concessão;
- e. não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados; e
- f. os compromissos eventualmente assumidos pela GUARANIANA, COELBA e UPTICK, por ocasião do leilão de privatização da COSERN, as eventuais contingências atribuídas às mesmas, bem como em relação à empresa a ser incorporada, devem ser assumidos pela empresa que suceder a IBIDEM no controle da COSERN.

Com o objetivo de evitar que a amortização do ágio afetasse, de forma negativa, o fluxo de dividendos aos acionistas da COSERN, foi constituída, na IBIDEM, provisão para manutenção da integridade do patrimônio de sua incorporadora, no montante de R\$ 421,1 milhões. O acervo líquido da IBIDEM, incorporado na COSERN, foi como segue no Quadro 19.

QUADRO 19 - VALORES REGISTRADOS PELA COSERN NA INCORPORAÇÃO

	R\$ MILHÕES
ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO:	
ATIVO DIFERIDO:	
EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	638,0
	<u>638,0</u>
PASSIVO:	
PROVISÃO MANUTENÇÃO INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	421,1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
RESERVA DE ÁGIO GERADA NA INCORPORAÇÃO	216,9
	<u>638,0</u>

FONTE: CVM (2006)

Os registros contábeis efetuados na COSERN, para fins societários e fiscais, apresentam contas específicas relacionadas ao ágio, provisão, amortização e reversão da provisão constituída e crédito fiscal.

A parcela do acervo líquido originado da incorporação, correspondente à economia fiscal futura, no valor de R\$ 216,9 milhões, foi registrada em conta de reserva especial de ágio, no patrimônio líquido.

O ativo diferido e a PMIPL serão amortizados na mesma proporção, de forma que a amortização do ágio irá gerar uma despesa, que será parcialmente compensada pela receita decorrente da provisão igualmente amortizada. A diferença será equivalente à economia fiscal, de forma tal que a lucratividade da Companhia não será afetada.

O ágio decorrente da incorporação tem como fundamento econômico a perspectiva de resultados futuros. Está sendo amortizado pelo prazo remanescente da concessão a partir de dezembro de 2000, em 325 parcelas mensais com base na projeção anual de rentabilidade futura.

A amortização do ágio se dará em proveito de todos os acionistas, não sendo emitidas novas ações às controladoras COELBA, GUARANIANA e UPTICK, em função da capitalização do benefício fiscal assim obtido.

Posteriormente, o valor líquido total, que em essência, representa o crédito fiscal incorporado, foi reclassificado no balanço para o ativo circulante e para o ativo realizável a longo prazo como benefício fiscal ágio incorporado, com base na expectativa de sua realização.

## 8. CONCLUSÃO

A privatização do Setor Elétrico Brasileiro atraiu grande interesse de investidores privados, dada a importância do setor no processo de desenvolvimento econômico nacional, resultando em consideráveis ágios em relação aos preços mínimos definidos para os leilões.

A análise das empresas do setor elétrico objeto da pesquisa indica que o fundamento do ágio, na maioria das vezes, foi expectativa de resultados futuros.

Uma das formas dos novos controladores atingirem a eficiência no emprego de recursos para o cumprimento dos investimentos estabelecidos nos contratos de concessão foi efetuar reorganizações societárias por meio de operações de “incorporação reversa”, através da qual, uma sociedade controlada incorpora sua controladora intermediária, passando a usufruir o benefício fiscal da dedutibilidade da amortização deste ágio pago na sua própria aquisição.

É provável que este fator tenha sido levado em consideração nas análises dos respectivos valores de oferta nos leilões realizados após a publicação da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Das sociedades por ações, com capital aberto, espera-se um nível de evidenciação mais depurado do que nos demais tipos de sociedades, em face da legislação específica, das orientações da CVM e, no caso específico das empresas do setor elétrico brasileiro, por explorarem um serviço público regulado, das normas e procedimentos contábeis próprios, determinados pelo órgão regulador, a ANEEL.

Ao longo da pesquisa, observou-se que as informações financeiras divulgadas originalmente pelas empresas foram apresentadas das mais diversas formas.

O Quadro 20 a seguir, apresenta a comparação dos procedimentos adotados pelas 8 empresas analisadas para o registro das operações de incorporação reversa.





Pela análise efetuada diretamente nos demonstrativos contábeis publicados pelo grupo de pesquisadas, podemos inferir o seguinte a respeito das operações de incorporação reversa realizadas:

- I. AES SUL e RGE: Tendo em vista que as disposições contidas no artigo 1º da Instrução CVM nº 349/01 não poderiam ter alcance obrigatório sobre as operações de incorporação reversa realizadas pelas Companhias no ano de 1998, não foram efetuados os ajustes previstos na referida Instrução.
- II. ELEKTRO e COELCE: Em virtude das incorporações terem ocorrido no início de 1999, os ajustes previstos nas Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01, muito embora não fossem obrigatórios, foram efetuados por determinação da ANEEL anos após a realização das operações.
- III. CPFL: Como a incorporação ocorreu justamente no período em que foi emitida a Instrução CVM nº 319/99, a contabilização foi equivocada, com o registro integral e imediato do benefício fiscal apurado à época como aumento de capital, antes de sua realização financeira. Mais uma vez, por determinação da ANEEL, apenas em 2005, foi realizado o acerto para adequação das demonstrações contábeis à Instrução CVM nº 349/01.
- IV. AES TIETÊ, COELBA e COSERN: Tendo em vista que as publicações das demonstrações financeiras ocorreram posteriormente à emissão da Instrução CVM nº 349/01, as Companhias deveriam ter cumprido todas as disposições previstas na referida Instrução. Apenas a COSERN apresentou seus demonstrativos corretamente, sem a necessidade de posteriores correções. A AES TIETÊ só cumpriu a exigência no que diz respeito ao prazo de amortização do ágio após sofrer sanções por parte da ANEEL. Já a COELBA, teve de republicar suas demonstrações por exigência da CVM.

A primeira conclusão que o presente estudo permite tirar é a de que, por não existir, até a emissão da Instrução CVM nº 319/99 e alterações posteriores, normas contábeis que regulamentassem as incorporações reversas, sob o ponto de vista dos acionistas não controladores das empresas privatizadas analisadas, este tipo de operação foi, de fato, prejudicial. Pode-se chegar a tal constatação, na medida em que estas reorganizações não foram suficientemente divulgadas ao público, restringindo, dessa forma, a capacidade de tomada de decisão por parte deste grupo. Isto pode ser corroborado pelas exigências, tanto por parte da ANEEL quanto da CVM, de que as demonstrações financeiras da maioria das companhias abertas analisadas nesta pesquisa fossem republicadas ou, até mesmo, refeitas. Além disso, houve redução do fluxo de dividendos aos minoritários, decorrente da não reversão dos efeitos da amortização do ágio incorporado no cálculo dos mesmos até que os devidos ajustes foram realizados.

Outra constatação importante refere-se ao grau de adequação das normas da legislação societária brasileira aos padrões contábeis internacionais. Um dos projetos conjuntos realizados pelo FASB/IASB trata das operações de reorganização societária, visando desenvolver um único normativo que possa ser usado para a divulgação das demonstrações contábeis. Esta norma conjunta tem o objetivo de incrementar a integridade, relevância e comparabilidade das informações financeiras.

Muito embora a matéria contábil referente ao assunto em questão tenha tido avanços no Brasil, verifica-se uma defasagem relevante das normas brasileiras em relação ao tratamento das business combinations no exterior.

Caso os procedimentos internacionais tivessem sido aplicados, as empresas deveriam ter registrado como ágio apenas a parcela residual entre o valor pago nos leilões de privatização e o valor justo (mercado) dos ativos líquidos adquiridos. Desta forma, este valor provavelmente seria inferior àquele obtido pela simples diferença entre o montante pago a maior pelo bloco de ações de controle e o seu respectivo valor patrimonial (contábil). Ou seja, essas práticas resultariam em demonstrações financeiras que refletissem valores de mercado dos ativos e passivos envolvidos nas incorporações.

Já a amortização do ágio, que, no caso das empresas analisadas, é efetuada com base na curva de rentabilidade futura ao longo do prazo remanescente das concessões, seria substituída pelo teste de impairment, que consiste na comparação entre o valor contábil do ágio e o seu valor justo. Caso fosse constatada perda, parcial ou total, do valor de recuperação deste ativo, deveria ser reconhecida, então, uma perda contábil por impairment.

Em virtude da existência de tais diferenças, tornam-se oportunos estudos e pesquisas adicionais nessa área, principalmente no que diz respeito aos aspectos societários e tributários associados ao tema. Além disso, pesquisa semelhante poderia ser aplicada às empresas privatizadas pertencentes ao setor de telecomunicações, que também realizaram operações de incorporação reversa na mesma época.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- i. ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Apresenta Informações sobre as Concessionárias.** Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2006.
- ii. \_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.** Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2006.
- iii. \_\_\_\_\_. **Manual de Instruções – Relatório de Informações Trimestrais – RIT.** Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2006.
- iv. \_\_\_\_\_. **Ofício Circular nº 2.218/2005–SFF/ANEEL (Encerramento do Exercício Social de 2005).** Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2006.
- v. ALVES, A. A. de C. e. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br>>. Acesso em: 15 mai. 2006.
- vi. BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **O Setor Elétrico Pós-Privatização.** Seminário "Dez Anos do Programa Nacional de Desestatização", Rio de Janeiro, RJ, dezembro, 2000.
- vii. \_\_\_\_\_. **Privatização.** Disponível em <<http://www.bndes.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2006.
- viii. BOVESPA – BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Privatização.** Disponível em <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 17 mar. 2006.
- ix. BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 30 mar. 2006.

- x. \_\_\_\_\_. Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997. **Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.** Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 30 mar. 2006.
- xi. \_\_\_\_\_. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xii. BVRJ – BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO. **Privatização.** Disponível em <<http://www.bvrj.com.br>>. Acesso em: 17 mar. 2006.
- xiii. CARVALHO, A. C. B. **Implicações de Dispositivos Legais sobre Procedimentos Contábeis: Caso do Tratamento do Ágio nas Empresas Privatizadas do Setor Elétrico.** Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Finanças da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.
- xiv. COCCO A. F.; MOORES T. **Accounting for Business Combinations and Intangible Assets.** The CPA Journal; Apr 2002; 72, 4; ABI/INFORM Global pg. 52-57.
- xv. CORRÊA, M. L. **O Setor de Energia Elétrica e a Constituição do Estado no Brasil: o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939-1954).** Niterói, 2003. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense – UFF.
- xvi. COSTA JR., J. V. **Incorporações Reversas: Algumas Considerações.** Boletim IOB Temática Contábil e Balanços. São Paulo, no 29 e no 30, 2002.
- xvii. CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Demonstrações Financeiras das Empresas do Setor Elétrico Brasileiro.** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 17 mar. 2006.

- xviii. \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996 (texto integral, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 269, de 1º de dezembro de 1997 e pela Instrução CVM nº 285, de 31 de julho de 1998).** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xix. \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999 (texto integral, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 320, de 6 de dezembro de 1999 e pela Instrução CVM nº 349, de 6 de março de 2001).** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xx. \_\_\_\_\_. **Nota Explicativa à Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996.** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xxi. \_\_\_\_\_. **Nota Explicativa à Instrução CVM nº 349, de 6 de março de 2001.** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xxii. \_\_\_\_\_. **Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2006, de 22 de fevereiro de 2006.** Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.
- xxiii. DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Business Combinations: A Guide to IFRS 3.** Disponível em <<http://www.deloitte.com>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxiv. ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.. **Privatizações Ocorridas.** Disponível em <<http://www.eletronbras.gov.br>>. Acesso em: 17 mar. 2006.
- xxv. EL HAJJ, Z.; LISBOA, P. **Business Combinations e Consolidação das Demonstrações Contábeis: Uma Abordagem Comparativa Entre os Pronunciamentos e Normas dos US-GAAP, IASC e Brasil.** Revista de Contabilidade & Finanças FIPECAFI – FEA – USP, São Paulo, FIPECAFI, v.16, n 27, p.33-58, setembro/dezembro 2001.
- xxvi. FABRETTI, L. C. **Incorporação, Fusão, Cisão e Outros Eventos Societários: Tratamento Jurídico, Tributário e Contábil.** 1.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

- xxvii. FASB – FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Summary Of Statement Of Financial Accounting Standards No. 141 – Business Combinations**. Disponível em <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxviii. \_\_\_\_\_. **Summary Of Statement Of Financial Accounting Standards No. 142 – Goodwill And Other Intangible Assets**. Disponível em <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxix. \_\_\_\_\_. **Business Combinations: Applying the Acquisition Method – Joint Project of the IASB and FASB**. Disponível em <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxx. FORTES, J. C. **Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades Perante o Código Civil**. Disponível em <<http://www.fortesadvogados.com.br>>. Acesso em: 3 abr. 2006.
- xxxi. GENSIEJEWSKI JR., G. G. **Mergers & Acquisitions: Business Transactions, SFAS 141, and You**. Pennsylvania CPA Journal; Winter 2002; 72, 4; ABI/INFORM Global pg. 18-19.
- xxxii. GOMES, A. C. S. et al. **BNDES 50 anos: Histórias Setoriais: O Setor Elétrico**. São Paulo: DBA Artes Gráficas, 2002
- xxxiii. GREGÓRIO, T. M. **O Custo de uma Concessão e a Privatização no Setor Elétrico Brasileiro**. Florianópolis, 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.
- xxxiv. HEFFES E. M. **Big Accounting Changes Likely with Release of ED On Business Combinations**. Financial Executive; Sep 2005; 21, 7; ABI/INFORM Global pg. 14-16.
- xxxv. IASB – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **IASB and FASB Publish First Joint Proposals to Improve the Accounting and Reporting of Business Combinations**. Disponível em <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.



- xxxvi. \_\_\_\_\_. **Summary Of International Accounting Standard 36 – Impairment of Assets**. Disponível em <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxxvii. \_\_\_\_\_. **Summary Of International Accounting Standard 38 – Intangible Assets**. Disponível em <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxxviii. \_\_\_\_\_. **Summary Of International Financial Reporting Standard 3 – Business Combination**. Disponível em <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xxxix. IAS PLUS. **History Of IFRS 3 Business Combinations**. Disponível em <<http://www.iasplus.com/standard/ifrs3.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xl. IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- xli. JOPSON B. **Opposition Mounts to IFRS 3 Draft Accounting Standards**. The Financial Times, Oct 24, 2005 p28.
- xlii. KETZ, J. E.; SCHAMS, P. **Goodwill: Have New Rules Killed Mergers?** The Journal of Corporate Accounting & Finance; Jan/Feb 2004; 15, 2; ABI/INFORM Global pg. 53-58.
- xliii. KIMMITT A. **Financial Reporting: Business Combinations - Phasing It In**. Accountancy. London: Jun 2004. Vol.133, Iss. 1330; pg. 82.
- xliv. KPMG. **IFRS 3 – Business Combinations – Valuing Acquired Intangibles**. Disponível em <<http://www.kpmg.com>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- xlvi. LEAL C. F. C. **Ágios, Envelopes e Surpresas: Uma Visão Geral da Privatização das Distribuidoras Estaduais de Energia Elétrica**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, n. 10, dez., 1998.

- xlvi. LEMES, S.; CARVALHO, L. N. G. de. **Efeito da Convergência das Normas Contábeis Brasileiras para as Normas Internacionais do IASB**. 4º Congresso USP – Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, outubro, 2004.
- xlvii. LEON, N. **Uma Síntese do Processo de Privatização da Distribuição de Energia Elétrica**. Disponível em <[www.nuca.ie.ufrj.br](http://www.nuca.ie.ufrj.br)>. Acesso em: 31 mar. 2006.
- xlviii. LISBOA, L. P; EL HAJJ, Z. S. **Fusão ou Aquisição? Eis a Questão**. 9ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil, novembro, 2000.
- xlix. MATSUDO, E. **A Reestruturação Setorial e os Reflexos sobre o Planejamento e os Estudos de Mercado das Distribuidoras de Energia Elétrica**. São Paulo, 2001. Dissertação (Mestrado em Energia). Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia (Instituto de Eletrotécnica e Energia / Escola Politécnica / Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis / Instituto de Física) da Universidade de São Paulo – USP.
- I. MME – MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. **O Novo Modelo do Setor Elétrico**. Disponível em <[www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)>. Acesso em: 31 mar. 2006.
- li. MORAES, L. R. de. **Da Análise e Interpretação da Instrução CVM 319/99. Alguns Efeitos das Novas Regras nas Reorganizações Societárias**. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem. Ano 3, número 7, janeiro-março 2000: (53-58).
- lii. NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. 1ª ed. São Paulo, Atlas, 2005.
- liii. OLIVEIRA, R. M. A. de. **Impacto do Racionamento nos Resultados das Empresas Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica: Um Estudo nas Empresas Privadas da Região Nordeste**. Natal, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.

- liv. PIRES, J. C. L. **O Processo de Reformas do Setor Elétrico**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, volume 6, número 12, dezembro 1999 (137-168).
- lv. PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Acquisitions – Accounting And Transparency Under IFRS 3**. Disponível em <<http://www.pwc.com/ifrs>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- lvi. REILLY R. F. **Business Combination Purchase Price Allocation Procedures**. Disponível em <<http://www.nysscpa.org>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- lvii. ROSS, S. A., WESTERFIELD, R. W., JAFFE, J. F. **Administração Financeira**. São Paulo, Atlas, 1995. 3ª ed. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente.
- lviii. SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P.; FERNANDES, L. A. **Contabilidade Internacional: Equivalência Patrimonial**. 1ª ed. São Paulo, Atlas, 2006.
- lix. SANTOS, O. M. dos; SILVA, P. D. A. da. **Aproveitamento do Ágio em Reorganizações Societárias: O Caso das Seguradoras Caixa Seguros e CNP Assurances**. XXVIII – Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD 2004, Curitiba, PR, setembro, 2004.
- lx. SAUDAGARAN, S. M. **International Accounting: A User Perspective**. 2.ed. Cincinnati: South Western, 2004.
- lxi. SCHERER, L. M. et al. **O Atual Estágio da Contabilização de Ativos Intangíveis no Mercado Norte-Americano**. Rev. FAE, Curitiba, v.7, n.1, p.77-87, jan./jun. 2004.
- lxii. SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. **Ativos Intangíveis – Análise das principais alterações introduzidas pelos FAS 141 e 142**. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/necon>>. Acesso em: 05 jun. 2006.
- lxiii. SCHUETZE W. P. **What is an Asset?** Accounting Horizons, Vol. 7, No. 3, September 1993, pg. 66-70.

- lxiv. SCHULTZE W. **The Information Content of Goodwill–Impairments Under FAS 142: Implications for External Analysis and Internal Control.** Schmalenbach Business Review: ZFBF; Jul 2005; 57, 3; ABI/INFORM Global pg. 276-297.
- lxv. SHORTRIDGE R. T.; SCHROEDER A.; WAGONER E. **Fair-value Accounting: Analyzing the Changing Environment.** The CPA Journal, April 2006 v76 i4 p37.
- lxvi. SILVA, J. R. F. da. **As Empresas do Setor Elétrico Brasileiro e os Níveis de Evidenciações Voluntárias das Demonstrações Contábeis.** Recife, 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.
- lxvii. SILVEIRA, E. C. da. **Demonstração do Valor Adicionado (DVA): Uma Análise da Geração e Distribuição de Riqueza nas Empresas de Energia Elétrica do Brasil (Período: 1999 – 2001).** Recife, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.
- lxviii. SYLVESTRE J.; PRESCOTT G. L. **Accounting for business combinations.** The Journal of Corporate Accounting & Finance; Sep/Oct 2002; 13, 6; ABI/INFORM Global pg. 67-72.
- lxix. SOUSA, A. C. **A Combinação de Empresas USIMINAS-COSIPA: Um Caso de Reorganização Corporativa.** Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.
- lxx. SPILLANE S. **Acquisitions Management under IFRS.** Accountancy Ireland; Apr 2005; 37, 2; ABI/INFORM Global pg. 24-26.

lxxi. SRF – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa SRF nº 011, de 10 de fevereiro de 1999.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 mai. 2006.

lxxii. VERGARA, S. C. **Proj. e Relatório de Sistema de Informação em Saúde**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

## GLOSSÁRIO

**ÁGIO (*GOODWILL*):** o excesso de valor pago pela empresa adquirente sobre o valor de mercado dos ativos líquidos adquiridos.

**AQUISIÇÃO (*ACQUISITION*):** transação em que uma empresa obtém parte ou todas as ações com direito a voto de outra, através de pagamento em moeda corrente ou emissão de ações ou títulos de dívida.

**CISÃO (*SPIN-OFF*):** operação pela qual uma companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, podendo haver, ou não, extinção da companhia cindida.

**COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS (*BUSINESS COMBINATION*):** transação em que uma empresa obtém o controle sobre os ativos de outra, independentemente da forma que a empresa resultante assumirá.

**CONTROLE (*CONTROL*):** participação, direta ou indireta, de uma empresa em outra, por meio da detenção de mais de 50% das ações com direito a voto, ou um percentual que lhe permita expressivo poder através de um acordo de acionistas.

**FUSÃO (*CONSOLIDATION*):** união de duas ou mais empresas, sendo constituída uma nova sociedade que sucede as anteriores, juridicamente extintas, em todos os direitos e obrigações.

**INCORPORAÇÃO (*MERGER*):** operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

**MÉTODO DE COMPRA (*PURCHASE METHOD*):** método contábil utilizado no reconhecimento das combinações de empresas, quando ocorre uma aquisição de uma empresa por outra, pelo qual os ativos e passivos da empresa adquirida são contabilizados pelo seu valor justo de mercado na empresa adquirente. A diferença entre o preço de compra e a soma dos valores justos de mercado dos diversos ativos adquiridos e passivos assumidos é registrada como goodwill.

**MÉTODO DE UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES (*POOLING OF INTERESTS*):** método contábil descontinuado para o registro das combinações de empresas, pelo qual os ativos são apresentados no balanço patrimonial pelo mesmo valor que possuíam nas demonstrações financeiras das empresas separadas, antes da combinação de negócios. Dessa forma, a diferença entre o preço pago pelas ações da companhia adquirida e o valor contábil de seus ativos não é contabilizada.

**PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA (*MINORITY INTEREST*):** participação no capital da empresa detida pelos acionistas não controladores.

**PERDA DE VALOR RECUPERÁVEL (*IMPAIRMENT*):** corresponde à diferença entre o valor contábil e o valor justo de um ativo, quando o segundo for menor.

**VALOR CONTÁBIL (*CARRYING AMOUNT*):** valor pela qual um ativo é reconhecido no balanço patrimonial após a dedução de qualquer amortização acumulada.

**VALOR JUSTO (*FAIR VALUE*):** valor pelo qual um ativo ou obrigação pode ser comprado ou vendido em uma transação corrente entre partes dispostas, ou seja, exceto em vendas forçadas ou em liquidação.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)